

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### 1. Entidade

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**

### 2. Nº Proc. Adm.

**20.798.468-0**

### 3. Modalidade e número de ordem

**LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 39/2023 - RPE**

### 4. Objeto

Contratação de Companhia Seguradora para formalização de **SEGURO HABITACIONAL**, através de Apólice de Mercado SH/AM específica dos Ramos 61 e 65, de acordo com o disposto no Anexo da Circular CNSP nº 447 de 10 de outubro de 2022, para os adquirentes de imóveis comercializados pela Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, produzidos ou em produção.

### 5. Sessão pública da licitação

O recebimento das propostas ocorrerá até às	<b>09h00 do dia 12/12/2023</b>
A abertura das propostas será realizada às	<b>09h00 do dia 12/12/2023</b>
O início da disputa de preços ocorrerá às	<b>09h30 do dia 12/12/2023</b>

*Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)*

### 6. Critério de Julgamento

**MENOR PREÇO**

### 7. Valor Total Estimado

**R\$ 1.762.624,58**

### 8. Prazo de Vigência

**24 Meses (Apólice)**

### 9. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento

Agente de Licitação: Elizabeth Maria Bassetto – Ato nº 385/2023-PRES

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR

licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5684	08:30 às 12:00
	(41) 3312-5685	13:30 às 18:00

### 10. Link para acesso aos documentos gerados após abertura da Licitação:

<https://drive.google.com/drive/folders/1vEiaWdjgnyk8WrmPm1t7EFAgKfkjyOuG?usp=sharing>

### 11. Sumário

1. Objeto	12. Garantia de Execução
2. Disposições Preliminares	13. Prazo de Vigência
3. Condições Específicas	14. Recebimento do Objeto
4. Condições de Participação	15. Retenção de Impostos e Contribuições
5. Procedimento Licitatório	16. Pagamento e Recomposição
6. Proposta Comercial	17. Sanções Administrativas
7. Análise das Propostas e Lances	18. Recursos
8. Proposta e Documentação de Habilitação	19. Microempresas e Empresas e Pequeno Porte
9. Exame da Proposta e Habilitação	20. Retenção de Pagamento/Créditos
10. Critério de Julgamento e Adjudicação	21. Divulgação de Dados Pessoais - LGPD
11. Contratação	22. Disposições Finais

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a **Licitação Pública nº 39/2023 – RPE**, pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, visando a contratação dos serviços enunciados na Cláusula 1 – OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote (único)**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados no site da COHAPAR ([www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br)) e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b> Integra o Termo de Referência o documento abaixo mencionado, disponível no link indicado na capa do edital: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Anexo 16 - Carteira COHAPAR com dados pessoais dos mutuários preservados – julho/2023</b></li></ul>
<b>ANEXO A</b>	<b>Histórico dos Sinistros - Carteira COHAPAR – Julho/2023</b>
<b>ANEXO B</b>	<b>Perfil da Carteira por Programas Habitacionais - Situação da Carteira em Julho/2023</b>
<b>ANEXO C</b>	<b>Contratos por Faixa Etária – Julho/2023</b>
<b>ANEXO D</b>	<b>Descrição de Programas e Fases dos imóveis da COHAPAR</b>
<b>ANEXO E</b>	<b>Matriz de Risco</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Relação de Documentos para Habilitação</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Mínuta do Termo de Contrato</b>
<b>MODELO 01</b>	<b>Proposta Comercial</b>
<b>MODELO 02</b>	<b>Declaração de Enquadramento ME/EPP</b>
<b>MODELO 03</b>	<b>Declaração de Sujeição ao Edital e Outras</b>
<b>MODELO 04</b>	<b>Procuração/Autorização</b>

## 1. OBJETO

Contratação de Companhia Seguradora para formalização de Seguro Habitacional, através de Apólice de Mercado SH/AM específica dos Ramos 61 e 65, de acordo com o disposto no Anexo da Circular CNSP nº 447 de 10 de outubro de 2022, para os adquirentes de imóveis

comercializados pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, produzidos ou em produção, na qual a empresa a ser contratada assuma, com exclusividade, os seguintes riscos:

**Coberturas Básicas:**

a) **MIP - Morte qualquer que seja a causa e de Invalidez Permanente Total**, para atendimento do universo de mutuários cujas faixas etárias são apresentadas no ANEXO C - Contratos por Faixa Etária, tendo a responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor contratual dos adquirentes que venham se enquadrar nos riscos de MIP cobertos;

a.1) Nos casos em que o segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente à invalidez temporária, quando da contratação do financiamento habitacional, considerar-se-á coberto o risco de invalidez permanente quando a doença que der causa à mesma não for aquela que deu origem ao auxílio doença, não podendo haver relação de causa e efeito entre estas ocorrências.

a.2) Nos casos em que o segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente à invalidez temporária, quando da contratação do financiamento habitacional, considerar-se-á coberto o risco de morte.

a.3) Nos casos em que o segurado não exercer qualquer atividade laborativa, considerar-se-á coberto para o risco de invalidez permanente causada por acidente pessoal ou doença que determine a incapacidade total e permanente para exercício de toda e qualquer atividade laborativa. Para tanto, o segurado deverá apresentar à seguradora a declaração médica e será submetido à avaliação da seguradora contratada.

b) **DFI - Cobertura de Danos Físicos do Imóvel** financiado, especificamente para: incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento, destelhamento, inundação e alagamento (ainda que decorrente de chuva), com a responsabilidade do pagamento necessário à reposição do bem sinistrado nas condições imediatamente anteriores ao sinistro.

b.1) Indenização referente aos encargos mensais, no caso de sinistros em que houver necessidade de desocupação do imóvel por inabitabilidade, no período de reconstrução do imóvel.

1.2. A Carteira Habitacional da **COHAPAR** compreende, inclusive, os contratos firmados com os mutuários em que o resultado da soma de sua idade e o prazo de financiamento ultrapassa o limite de 80 anos e 06 (seis) meses, contratos esses que deverão ser cobertos pelo licitante vencedor, sem observância de limite de idade.

1.3. Para os novos contratos de financiamento deverá ser garantida a cobertura de seguro, observando-se o limite de idade, de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para idosos, nos termos do artigo 38, Inciso I a V da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

1.4. O valor máximo desta licitação será de **R\$ 1.762.624,58** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para um período de 24 meses, considerando a aplicação da **taxa máxima mensal global admissível de 0,123811%**, sobre o somatório dos saldos devedores da Carteira Atual, além do saldo devedor do total de unidades previstas para Morte e Invalidez Permanente - MIP e o somatório dos valores de avaliação de cadastro dos imóveis da Carteira Atual, além dos valores de avaliação das unidades previstas para Danos Físicos do Imóvel - DFI.

1.5. O valor base utilizado para determinação da taxa MIP é de **R\$ 41.457.870,91 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos)**, sendo que constitui esse valor, o somatório dos saldos devedores da Carteira Atual, acrescido da previsão de reajuste anual, além do saldo devedor do total de unidades previstas.

1.6. O valor base utilizado para determinação da taxa DFI é de **R\$ 129.273.939,27 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos)**, sendo que constitui esse valor, o somatório dos valores de avaliação de cadastro dos imóveis da Carteira COHAPAR, com valores mínimos de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais) por imóvel.

1.7. Recursos Financeiros: A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16122168.491 – Gestão Administrativa da COHAPAR, Natureza de Despesas 3390.3969 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Seguros em Geral, na Fonte 1.761.000.102 – Recursos do FECOP – Lei Esta. Nº 18.573, de 30/09/2015 e/ou na Fonte 1.501.000.250 – Diretamente Arrecadado – Receita da Administração Indireta e/ou na fonte 1.799.000.273 – Recursos da LOTEPAR reservados ao pagamento de Ações e Serviços Públicos Habitacionais e/ou na Fonte 1.703.000.284 – Outras Transferências de Convênios Ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades conforme Informação Orçamentária nº 407/2023.

## **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. A licitação pelo RPE será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)”, opção “acesso identificado”.

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: [licitacao@cohapar.pr.gov.br](mailto:licitacao@cohapar.pr.gov.br).

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da

licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@cohapar.pr.gov.br](mailto:licitacao@cohapar.pr.gov.br), até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.4.1. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura

da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

2.12. O Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, quando da análise da proposta e documentos de habilitação da melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>).

2.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.14. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

### **3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

3.3. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato serão feitos pelo gestor e fiscal especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.

3.4. Havendo a necessidade de fornecimento de bens para a prestação dos serviços a serem executados, não será admitida a cotação de produtos usados, reaproveitados, recauchutados, remanufaturados ou que não sejam novos.

3.5. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.6. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispendo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no

qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou

que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração de sujeição ao Edital, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme **MODELO 03**.

4.9. Nos termos dos artigos 139/140 do RILC e Decreto Estadual nº 2485/19:

- a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;
- b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

4.10. Para o caso de participação de cooperativas deverá ser observado o art. 10 da Instrução Normativa Nº 5, de 26/05/2017, devendo o serviço contratado ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.11. Não será admitida a participação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto desta licitação.

## **5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

## **6. PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. A **proposta comercial**, conforme **MODELO 01**, deverá ser apresentada pelo Licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

6.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes informações e documentos:

**a) Preço Total** estimado pelo qual se compromete a executar os serviços (cobertura securitária), para um período de **24 (vinte e quatro) meses**;

**b) Total da Taxa Mensal**, composta pelas Taxas propostas para Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos do Imóvel - DFI, a ser aplicada sobre o capital segurado, em percentual, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 1;

b.1. Na composição do Valor Total proposto está incluído um adicional de 5% (cinco por cento) a título de taxa de administração que será repassada na fatura mensal à **COHAPAR**, na qualidade de Estipulante, para auxiliar no custeio das despesas internas e administrativas da Carteira de Seguros. O pagamento da taxa de

administração deverá ser realizado até o dia 15 de cada mês;

b.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de administração, bem como a memória de cálculo utilizada para comprovação do valor devido, até 5 (cinco) dias após a realização do pagamento, para fins de justificativa junto ao Órgãos de Controle;

**c) Anexar à proposta minuta de Apólice** a ser formalizada, com as informações adicionais do item 14, normas e rotinas, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEEX I).

c.1. Somente será analisada a minuta de apólice do licitante melhor classificado, desde que, atenda aos critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

**d) Apresentar Declaração**, conforme **MODELO 02**, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC 123/06.

d.1. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.3. Os Licitantes deverão formular seus preços (e por consequência suas taxas) de acordo com os fatores a seguir:

- a) Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital, e seus anexos;
- b) Despesa para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação;
- c) No preço cotado, em moeda corrente do País, obrigatoriamente deverão estar incluídas taxas, impostos e demais despesas inerentes à execução do objeto, não se admitindo qualquer adicional.
- d) Para que seja possível o uso do sistema eletrônico de licitação, que admite até 2 (duas) casas decimais, é fundamental que as propostas sejam formuladas em moeda corrente, e não por meio de taxas com mais de 5 casas decimais.

6.4. Para elaboração da proposta de preço, sob pena de desclassificação, deverá ser observado o **Valor Máximo Global**, que será composto pelo somatório do produto entre a Taxa de Morte e Invalidez Permanente - MIP pelo Valor Base MIP e do produto da Taxa de Danos Físicos do Imóvel - DFI pelo Valor Base DFI, da Carteira COHAPAR.

6.5. As propostas deverão ser encaminhadas, informando as taxas propostas para cobertura

securitária, contendo os seguintes itens, conforme modelo abaixo:

Seguradora responsável pela proposta: .....

Total da Taxa Proposta (MIP e DFI): .....% (.....), composta de:

a) .....%, para seguro de Morte e Invalidez Permanente – MIP, considerando o valor de **R\$ 41.069.653,60**;

b) .....%, para seguro de Danos Físicos do Imóvel – DFI, considerando o valor de **R\$ 129.273.939,27**.

6.6. O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo "Preço Unitário R\$", deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais.

6.7. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega.

6.8. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão as disposições estipuladas neste Edital.

## **7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote.

7.4. A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.

7.9. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10. É dever dos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

7.11. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico (NO CHAT DO LOTE), contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender as exigências de habilitação, o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.

7.15. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

7.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes, cujos documentos poderão ser complementados por Notas Técnicas emitidas pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio.

8.4. As propostas de preços serão analisadas e julgadas com base nas seguintes condições:

a) O Menor Valor Global apresentado, considerando:

a.1. A Taxa Máxima Global a ser composta pela soma da Taxa Morte e Invalidez Permanente - MIP e da Taxa Danos Físicos do Imóvel - DFI;

b) A Taxa Danos Físicos do Imóvel - DFI não poderá representar percentual maior que 21% (vinte e um por cento) da Taxa Máxima Global.

8.5. Serão desclassificadas as Propostas que extrapolarem o valor total de **R\$ 1.762.624,58 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, para um período de **24 meses**.

## **8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Ao final da etapa de lances o licitante melhor classificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance, minuta de apólice e a documentação para Habilitação, por e-mail ([licitacao@cohapar.pr.gov.br](mailto:licitacao@cohapar.pr.gov.br)), **no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública**. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante será convocada no “LICITACOES-E”, a critério da Cohapar, para encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.

8.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Licitante, devidamente justificada, ou a critério do(a) Agente de Licitação.

8.1.2. A solicitação referida no item 8.1.1 deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente fixado.

8.2. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos correspondentes relacionados no ANEXO II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

8.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do ANEXO II deste Edital.

8.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação, exceto para os casos de microempresa

e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

OBSERVAÇÃO: Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

8.6. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos *sites* dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

## **9. EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

## **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para um dos lotes, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

10.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

10.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

10.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação do objeto licitado se dará mediante a assinatura digital do Termo de Contrato entre a COHAPAR e o Licitante vencedor. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas no RILC e no instrumento convocatório.

11.1.1 O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

11.2. O Termo de Contrato elaborado pela COHAPAR encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.

**11.3. A assinatura do contrato e eventuais aditivos se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, e, de igual forma, para uma testemunha.**

11.3.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail [sege@cohapar.pr.gov.br](mailto:sege@cohapar.pr.gov.br), e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail [dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br).

11.4. Na forma do RILC, na hipótese de o ADJUDICATÁRIO se recusar imotivadamente a assinar o Termo de Contrato ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, seguindo-se a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo Licitante adjudicatário, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.5. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato

e;

- b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

12.2. À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.3. Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no subitem 12.1.

12.4. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 2% (dois por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos a CONTRATADA, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

12.5. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

12.6. A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação;
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral;
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice);

12.7. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

12.8. Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

12.9. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato dede que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022 e seus Anexos.

12.10. Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no subitem 12.9, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no subitem 12.1, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência da apólice de seguro, objeto desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/02/2024, **ou na sua impossibilidade, a partir da data de sua assinatura**, facultando-se às partes a sua prorrogação, na conformidade do que a esse respeito dispuser a Lei Federal Nº 13.303/16.

13.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá por 26 (vinte e seis) meses

13.3. Considerando os prazos estabelecidos à Administração Pública para abertura de processos administrativos visando à renovação contratual e/ou novo processo licitatório, a

CONTRATADA será consultada, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato, acerca da intenção de renovação do contrato.

#### **14. RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

#### **15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

15.2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

#### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO**

16.1. O pagamento das faturas obedecerá às disposições do Termo de Referência e da MINUTA DE CONTRATO.

16.2. O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais, e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A não apresentação dos citados documentos determinará a suspensão do prazo para realização do pagamento, o qual somente será retomado com a entrega de toda a documentação exigida.

16.3. O valor do contrato a ser assinado poderá sofrer alteração após um ano de contratação caso, por razões excepcionais, venham a ocorrer variações nas taxas de MIP e/ou DFI ocasionados pela sinistralidade, quando então será objeto de tratativas entre as partes, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, alterações automáticas no valor das taxas, sem que ambas as partes as aceitem e as oficializem em Termo Aditivo Contratual.

16.4. Não será aceita, pela COHAPAR, solicitação de reequilíbrio do valor contratual, alegando-se riscos os quais são afetos à prestação dos serviços objeto desta licitação e que devem ser previstos e estimados pelos licitantes.

16.5. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser

protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

16.6. Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

16.7. No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da fatura, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos no instrumento contratual para início dos serviços e/ou na sua execução;

17.1.3. multa compensatória entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), que será graduada proporcionalmente à infração cometida pela CONTRATADA, conforme MATRIZ DE RISCO e/ou avaliação da COHAPAR, nos seguintes termos:

a. Infrações leves, o percentual será estabelecido sobre o valor da fatura mensal;

b. Infrações médias, o percentual será estabelecido sobre o saldo remanescente do contrato;

b.1. No caso de inexecução parcial, quando houver o descumprimento de qualquer cláusula da apólice e/ou contrato, ficará sujeita à incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;

c. Infrações graves, o percentual será estabelecido sobre o valor total atualizado do contrato.

c.1. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, conforme avaliação da **COHAPAR**;

c.2. Havendo reincidência da sanção, poderá ser aplicada a multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

17.1.4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

17.2. A classificação da infração cometida, estabelecida no item 17.1.3, será determinada em Nota Técnica pelo gestor do Contrato, apresentando, quando ausente a informação na

Matriz de Risco, a motivação e indicação do impacto da infração na execução contratual.

17.3. As sanções previstas nos incisos 17.1.1 e 17.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos 17.1.2 e 17.1.3.

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. A COHAPAR poderá promover a retenção preventiva da garantia contratual e de créditos devidos à CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento contratual da **CONTRATADA**.

17.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida no certame e/ou na execução contratual;
- b. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c. Apresentar documentação falsa em qualquer processo administrativo instaurado pela COHAPAR;
- d. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e. Não manter a proposta;
- f. Recusar-se a assinar a apólice;
- g. Recusar, sem a devida justificativa, a cobertura devida aos segurados apresentados no ANEXO 16;
- h. Atrasar o pagamento da taxa de administração;
- i. Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA;
- j. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- k. Comportar-se de maneira inidônea;
- l. Cometer fraude fiscal;
- m. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- n. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- o. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- p. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- q. Comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em casos de corrupção;
- r. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- s. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;

- t. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a COHAPAR;
- u. Descumprimento de qualquer obrigação constante no Edital, Contrato e/ou Termo de Referência, assumida pela CONTRATADA;
- v. Não atender às recomendações/solicitações do gestor e/ou fiscal do contrato quando essas constituírem obrigações estabelecidas contratualmente;
- w. Não manter atualizados os contatos da CONTRATADA, como indicação de responsável, telefone, e-mail e endereço.
- x. Subcontratação total ou parcial do serviço, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato.

17.7. A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor da Licitação, os demais Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

18.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocoladas na COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei, Curitiba – PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: [licitacao@cohapar.pr.gov.br](mailto:licitacao@cohapar.pr.gov.br).

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.

18.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A COHAPAR disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no link constante da capa do presente edital.

## **19. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

19.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas **ME/EPP**, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

19.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

19.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

19.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

*Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).*

*§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins*

*lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X - constituída sob a forma de sociedade por ações.*

*XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.*

19.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, obedecidas as disposições do item 1.4 deste edital.

19.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

19.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

19.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 19.7. proceder-se-á da seguinte forma:

19.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

19.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 19.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 19.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

19.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

19.12. O disposto nos itens 19.9 e 19.10 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei

Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

19.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

19.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

19.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

19.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

## **20. RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS**

20.1 O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à Cohapar, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

20.2. Se durante a vigência do contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.

- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

20.3. O disposto no subitem anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

20.4. A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

20.5. A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

20.6. Excutida a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

## 21. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

21.1. O licitante declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

21.2. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

21.3. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

21.4. O licitante fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

21.5. O licitante fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

21.5.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou

instrumentos congêneres;

21.5.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

21.5.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

21.5.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

21.6. O licitante se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

22.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. Como condição para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

22.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.

22.5. A obtenção do Edital por outros meios que não o indicado no preâmbulo deste Edital impede o controle dos interessados, eximindo a COHAPAR de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

22.6. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Cohapar, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão

fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

22.8. É facultado ao Agente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. A qualquer tempo a COHAPAR poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da COHAPAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes por meio de publicação no Portal Licitações- e no site da COHAPAR: [www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br).

22.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Licitação.

22.13. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a inabilitação e/ou desclassificação do Licitante.

22.14. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério do Agente de Licitação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

22.15. A COHAPAR pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba às Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

22.16. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.17. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, nos termos do RILC.

22.18. Excepcionalmente e quando for o caso, para evitar o fracasso da licitação quando o preço melhor classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito

próximo do valor do orçamento, o Agente de Licitação poderá revelá-lo com o objetivo de aproveitar o processo (art. 85, § 3º - RILC).

22.19. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Agente de Licitação, com observância do RILC, da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência e doutrina aplicáveis.

22.20. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força do art. 9º do Decreto Estadual 9.360, de 23/04/2018.

22.21. O presente Edital, disponível nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br) deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

22.22. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar os sites acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

22.23. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

22.24. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.25. Agentes de Licitação: Elizabete Maria Bassetto e Nara Thie Yanagui.

22.26. Equipe de Apoio: Harisson Guilherme Francoia, Silvana Marcia de Souza e Marcelo Villela de Lucca.

22.27. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor Presidente



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM  
APÓLICE DE MERCADO - SH/AM RAMOS 61 E 65**

**CURITIBA – PR**

**2023**

**LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 39/2023 – RPE - Página 31 de 100**

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Companhia Seguradora para formalização de Seguro Habitacional, através de Apólice de Mercado SH/AM específica dos Ramos 61 e 65, de acordo com o disposto no Anexo da Circular CNSP nº 447 de 10 de outubro de 2022, para os adquirentes de imóveis comercializados pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, produzidos ou em produção, na qual a empresa a ser contratada assumirá, com exclusividade, os seguintes riscos:

### Coberturas Básicas:

**b) MIP - Morte qualquer que seja a causa e de Invalidez Permanente Total**, para atendimento do universo de mutuários cujas faixas etárias são apresentadas no ANEXO C - Contratos por Faixa Etária, tendo a responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor contratual dos adquirentes que venham se enquadrar nos riscos de MIP cobertos;

a.1) Nos casos em que o segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente à invalidez temporária, quando da contratação do financiamento habitacional, considerar-se-á coberto o risco de invalidez permanente quando a doença que der causa à mesma não for aquela que deu origem ao auxílio doença, não podendo haver relação de causa e efeito entre estas ocorrências.

a.2) Nos casos em que o segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente à invalidez temporária, quando da contratação do financiamento habitacional, considerar-se-á coberto o risco de morte.

a.3) Nos casos em que o segurado não exercer qualquer atividade laborativa, considerar-se-á coberto para o risco de invalidez permanente causada por acidente pessoal ou doença que determine a incapacidade total e permanente para exercício de toda e qualquer atividade laborativa. Para tanto, o segurado deverá apresentar à seguradora a declaração médica e será submetido à avaliação da seguradora contratada.

**b) DFI - Cobertura de Danos Físicos do Imóvel** financiado, especificamente para: incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento, destelhamento, inundação e alagamento (ainda que decorrente de chuva), com a responsabilidade do pagamento necessário à reposição do bem sinistrado nas condições imediatamente anteriores ao sinistro.

b.1) Indenização referente aos encargos mensais, no caso de sinistros em que houver necessidade de desocupação do imóvel por inabitabilidade, no período de reconstrução do imóvel.

1.2. A Carteira Habitacional da **COHAPAR** compreende, inclusive, os contratos firmados com os mutuários em que o resultado da soma de sua idade e o prazo de financiamento ultrapassa o limite de 80 anos e 06 (seis) meses, contratos esses que deverão ser cobertos pelo licitante vencedor, sem observância de limite de idade.

1.3. Para os novos contratos de financiamento deverá ser garantida a cobertura de seguro,

observando-se o limite de idade, de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para idosos, nos termos do artigo 38, Inciso I a V da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

## 2. PREÇO MÁXIMO

2.1. O valor máximo desta licitação será de **R\$ 1.762.624,58** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para um período de 24 meses, considerando a aplicação da **taxa máxima mensal global admissível de 0,123811%**, sobre o somatório dos saldos devedores da Carteira Atual, além do saldo devedor do total de unidades previstas para Morte e Invalidez Permanente - MIP e o somatório dos valores de avaliação de cadastro dos imóveis da Carteira Atual, além dos valores de avaliação das unidades previstas para Danos Físicos do Imóvel - DFI.

2.2. O valor base utilizado para determinação da taxa MIP é de **R\$ 41.457.870,91 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos)**, sendo que constitui esse valor, o somatório dos saldos devedores da Carteira Atual, acrescido da previsão de reajuste anual, além do saldo devedor do total de unidades previstas.

2.3. O valor base utilizado para determinação da taxa DFI é de **R\$ 129.273.939,27 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos)**, sendo que constitui esse valor, o somatório dos valores de avaliação de cadastro dos imóveis da Carteira COHAPAR, com valores mínimos de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais) por imóvel.

## 3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da apólice de seguro, objeto desta licitação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia **01/02/2024**, ou na sua impossibilidade, a partir da data de sua assinatura, facultando-se às partes a sua prorrogação, na conformidade do que a esse respeito dispuser a Lei Federal Nº 13.303/16.

3.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá por 26 (vinte e seis) meses.

3.3. Considerando os prazos estabelecidos à Administração Pública para abertura de processos administrativos visando à renovação contratual e/ou novo processo licitatório, a **CONTRATADA** será consultada, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato, acerca da intenção de renovação do contrato.

## 4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Sugerimos, nesta licitação, a adoção do Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações técnicas dos serviços e seus detalhamentos deverão constar da apólice proposta, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Circular CNSP nº 447 de 10 de outubro de 2022 e Apólice de Mercado SH/AM específica dos Ramos 61 e 65, e suas condições especiais, particulares, normas e rotinas, devidamente homologadas pela SUSEP -

Superintendência de Seguros Privados.

5.2. Na apólice proposta e seus anexos, deverão constar todas as condições especiais e particulares, normas e rotinas a serem seguidas e demais condições do Edital e do Termo de Referência da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 39/2023.

5.3. Como condições de ingresso, na apólice contratada serão inclusos os adquirentes, pessoas físicas, que tenham assinado, ou venham a assinar com a Estipulante, contrato, ou pré-contrato de aquisição de imóvel, em qualquer uma das modalidades por ela adotadas para esse fim, tais como, por exemplo: Termo de Adesão a Plano de Poupança, ou de Auto Financiamento, Opção de Compra; Contrato de Mútuo; Termo de Ocupação Provisória, ou de Permissão de Uso, com Opção de Compra; Contrato de Promessa de Compra e Venda; Contrato de Compra e Venda com Garantia Hipotecária; Cessão de Direitos desses contratos, assim como, Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento de Débitos, etc., qualquer que seja o prazo de duração desses contratos ou termos.

5.4. A **CONTRATADA** deverá recepcionar a totalidade do grupo segurado, não podendo recusar segurados da apólice anterior, ainda que portadores de qualquer doença, mantidas as restrições originais do risco, se houver.

5.5. A **CONTRATADA** deverá recepcionar a totalidade do grupo segurado, cujas operações estejam devidamente averbadas na apólice anterior e será dispensada a verificação de doença pré-existente, ficando a **COHAPAR** desobrigada da apresentação do formulário DPS – Declaração Pessoal de Saúde.

5.6. Para os novos contratos firmados entre a **COHAPAR** e seus beneficiários, será encaminhada à **CONTRATADA** cópia digitalizada da Declaração Pessoal de Saúde - DPS, devidamente preenchida e assinada pelo(s) segurado(s).

5.7. Nos contratos provisórios firmados entre a **COHAPAR** e seus beneficiários, fica dispensada a assinatura do segurado na Ficha Socioeconômica (FSE), desde que as condições avençadas entre as partes estejam contempladas na base de dados (ANEXO 16) informada mensalmente à **CONTRATADA**, bem como venha expresso no contrato provisório o percentual de comprometimento de renda do(s) segurado(s) para o cálculo da indenização proporcional, quando for o caso.

5.8. Essa dispensa diz respeito somente à assinatura (propriamente dita) da FSE, ou seja, o documento físico denominado Ficha Socioeconômica (FSE) deverá ser encaminhado para a **CONTRATADA**, independentemente da falta de assinatura.

5.9. Na ocorrência de alterações contratuais, exceto, quando de alteração de participação de renda, a **COHAPAR** fica desobrigada de apresentar os respectivos instrumentos de alterações contratuais assinados pelo(s) segurados(s), desde que tais alterações estejam contempladas na base de dados (ANEXO 16) informada mensalmente à **CONTRATADA**.

5.10. Quando tais alterações não forem recepcionadas na base de dados (ANEXO 16) da **CONTRATADA**, a evolução do saldo devedor a indenizar deverá ser realizada sem considerar tais alterações.

5.11. Na ocorrência de alteração de titularidade do contrato firmado entre a **COHAPAR** e seu(s) beneficiário(s), devidamente ratificada pela **COHAPAR** e informada à **CONTRATADA** na base de dados repassada através do ANEXO 16, não haverá a obrigatoriedade de

apresentação de documento assinado pelo segurado anterior, para o pagamento da indenização à **COHAPAR**/beneficiário.

5.12. Caso seja repactuado o prazo original do contrato firmado entre a **COHAPAR** e seu(s) beneficiário(s), havendo redução ou ampliação, permanecerá a garantia do seguro até o término do novo prazo.

5.13. A **CONTRATADA** que assumir a apólice, não poderá reiniciar a contagem dos prazos de carência para os beneficiários da **COHAPAR**, prevalecendo, para início da contagem, a data do contrato de financiamento entre a Estipulante e mutuário, conforme informado na base de dados do ANEXO 16.

5.14. A **COHAPAR** terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato firmado com seu(s) beneficiário(s) para informar à **CONTRATADA**, por meio de arquivo eletrônico (ANEXO 16) contendo a base de dados repassada mensalmente ou relação de novos segurados, para a averbação da operação na apólice contratada.

5.15. A **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para questionar qualquer documento apresentado pela **COHAPAR**, sendo certo que após este período o documento será considerado completo e adequado ao fim colimado.

5.16. No caso específico do subitem 5.6, o não questionamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias implica no aceite da DPS - Declaração Pessoal de Saúde nos termos enviados, não cabendo qualquer questionamento posterior.

5.17. Havendo questionamento, deverá ser providenciada avaliação complementar, sempre às custas da **CONTRATADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com laudo e respectivas explicações e consequências, bem como solução para a questão evidenciada, a serem apresentados ao segurado para sua manifestação, por intermédio da **COHAPAR**.

5.18. Durante o período entre a apresentação do questionamento e a conclusão correspondente, o seguro de MIP terá cobertura integral, nos termos da DPS apresentada, não havendo qualquer prejuízo ao seguro DFI, posto que independe da DPS.

## 6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes informações e documentos:

6.1.1. **Preço Total** estimado pelo qual se compromete a executar os serviços (cobertura securitária), para um período de **24 (vinte e quatro) meses**;

6.1.2. **Total da Taxa Mensal**, composta pelas Taxas propostas para Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos do Imóvel - DFI, a ser aplicada sobre o capital segurado, em percentual, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 1;

6.1.2.1. Na composição do Valor Total proposto está incluído um adicional de 5% (cinco por cento) a título de taxa de administração que será repassada na fatura mensal à **COHAPAR**, na qualidade de Estipulante, para auxiliar no custeio das despesas internas e administrativas da Carteira de Seguros. O pagamento da taxa de administração deverá ser realizado até o dia 15 de cada mês;

6.1.2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de administração, bem como a memória de cálculo utilizada para comprovação do valor devido, até 5 (cinco) dias após a realização do pagamento, para fins de justificativa junto ao Órgãos

de Controle;

c. Anexar à proposta minuta de Apólice a ser formalizada, com as informações adicionais do item 14, normas e rotinas, e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c.1) Somente será analisada a minuta de apólice do licitante melhor classificado, desde que, atenda aos critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

6.2. Os Licitantes deverão formular seus preços (e por consequência suas taxas) de acordo com os fatores a seguir:

a) Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital, e seus anexos;

b) Despesa para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação;

c) No preço cotado, em moeda corrente do País, obrigatoriamente deverão estar incluídas taxas, impostos e demais despesas inerentes à execução do objeto, não se admitindo qualquer adicional.

d) Para que seja possível o uso do sistema eletrônico de licitação, que admite até 2 (duas) casas decimais, é fundamental que as propostas sejam formuladas em moeda corrente, e não por meio de taxas com mais de 5 casas decimais.

6.3. Para elaboração da proposta de preço, sob pena de desclassificação, deverá ser observado o **Valor Máximo Global**, que será composto pelo somatório do produto entre a Taxa de Morte e Invalidez Permanente - MIP pelo Valor Base MIP e do produto da Taxa de Danos Físicos do Imóvel - DFI pelo Valor Base DFI, da Carteira COHAPAR.

6.4. As propostas deverão ser encaminhadas, informando as taxas propostas para cobertura securitária, contendo os seguintes itens, conforme modelo abaixo:

Seguradora responsável pela proposta: .....

Total da Taxa Proposta (MIP e DFI): .....% (.....), composta de:

a) .....%, para seguro de Morte e Invalidez Permanente – MIP, considerando o valor de **R\$ 41.069.653,60**;

b) .....%, para seguro de Danos Físicos do Imóvel – DFI, considerando o valor de **R\$ 129.273.939,27**.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

7.1. Deverão ser solicitados dos licitantes os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade junto à SUSEP bem como a Certidão de Conformidade para Operar Seguro Habitacional em Apólice de Mercado, Ramos 61/65, ambas dentro do vencimento e respectivos comprovantes;

b) Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas na proporção de 40% (quarenta por cento) do quantitativo correspondente ao objeto licitado, correspondente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, qual seja, o serviço de seguro habitacional nas modalidades MIP e DFI.

b.1) Atestado(s) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de serviços de seguro

habitacional (morte e invalidez permanente e danos físicos no imóvel – MIP e DFI).

b.2) O(s) atestado(s) e/ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, em original, devidamente assinado(s) e contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, em função do Menor Valor Global proposto, considerando o somatório do produto entre a Taxa Morte e Invalidez Permanente - MIP pelo Valor Base MIP e do produto da Taxa Danos Físicos do Imóvel - DFI pelo Valor Base DFI, para o capital segurado, considerando-se que o tipo da presente licitação, é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o Menor Valor Total considerando as disposições relativas às taxas de MIP e DFI contidas neste Termo de Referência;

8.3. Só serão aceitas propostas que contemplem valores e taxas para Morte e Invalidez Permanente - MIP e para Danos Físicos do Imóvel - DFI, sendo desclassificadas aquelas que apresentem só uma das coberturas.

8.4. As propostas de preços serão analisadas e julgadas com base nas seguintes condições:

a) O Menor Valor Global apresentado, considerando:

a.1. A Taxa Máxima Global a ser composta pela soma da Taxa Morte e Invalidez Permanente - MIP e da Taxa Danos Físicos do Imóvel - DFI;

b) A Taxa Danos Físicos do Imóvel - DFI não poderá representar percentual maior que 21% (vinte e um por cento) da Taxa Máxima Global.

8.5. Serão desclassificadas as Propostas que extrapolarem o valor total de **R\$ 1.762.624,58 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, para um período de **24 meses**.

## 9. CONDIÇÕES E PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

9.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para fazer uma análise da situação da carteira de programas habitacionais da **COHAPAR**, incluindo ajustes de rotinas em função de eventuais particularidades, resultando num detalhamento da forma de operacionalização da apólice proposta. Este trabalho deverá ser elaborado em conjunto com a **CONTRATANTE** e com a empresa prestadora de serviços quanto ao Sistema de Controle de Crédito Imobiliário - SCCI utilizado pela **COHAPAR**.

9.2. A **CONTRATADA** será convocada para apresentar a respectiva apólice de seguro para assinatura pela **COHAPAR**, que deverá ser elaborada em conformidade com sua proposta e de acordo com as condições constantes do Edital e de seus Anexos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida convocação.

9.3. A **ESTIPULANTE/COHAPAR** apresentará a relação dos adquirentes com os dados dos contratos de financiamentos a serem segurados, contendo os indicativos necessários à individualização de cada contrato e do respectivo contratante, através do ANEXO 16.

9.4. O prazo de vigência da apólice do seguro objeto desta licitação será de **24 (vinte e**

**quatro) meses**, contados a partir do dia **01/02/2024**, ou, na sua impossibilidade, a partir da data de sua assinatura, facultando-se às partes a sua prorrogação, na conformidade do que a esse respeito dispuser a Lei Federal Nº 13.303/16.

9.5. Considerando a peculiaridade e diversidade dos programas habitacionais, a empresa que vier a ser contratada deverá assumir a carteira da **COHAPAR** com os mutuários vigentes nos respectivos contratos, estabelecendo como marco inicial, para fins de prazo de carência, a data de assinatura dos contratos de financiamento entre os mutuários e a Estipulante, observando-se o seguinte:

a) Vedação em interpor restrições para a cobertura do risco MIP, para os casos decorrentes de pandemias/epidemias, uma vez que a cobertura se dará mediante morte qualquer que seja a causa;

b) Frise-se que a existência de doença pré-existente, por si só, não retira o direito do segurado, visto que em muitos casos o segurado desconhece a existência da doença e não estando de má-fé a indenização é devida, salvo prova pela seguradora da má-fé do segurado;

c) Havendo mais de um sinistro sobre o mesmo bem, não será possível a diminuição da indenização, visto que o prêmio pago é proporcional ao risco assumido. Do mesmo modo que quem paga o prêmio durante anos sem que haja sinistro não pode exigir a devolução dos valores pagos; a ocorrência de dano mais de uma vez não pode reduzir o valor da indenização prevista contratualmente e proporcional ao prêmio pago.

9.6. Havendo a sub-rogação de algum contrato de financiamento habitacional, este poderá ser incluído como novo mutuário no relatório ANEXO 16 e será considerado para fins de carência, a data de assinatura do contrato originário;

9.7. A **COHAPAR** não apresentará orçamentos ou valores estimados de prejuízos quando da ocorrência e comunicação do sinistro à Seguradora, sendo de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. **Para Morte e Invalidez Permanente – MIP:** a indenização ao estipulante (**COHAPAR**) ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a prova do sinistro, corresponderá à quantia necessária à quitação total do financiamento, devendo ser proporcional ao percentual de participação do sinistrado, e seu valor será o saldo devedor vincendo correspondente à data da ocorrência do sinistro em conformidade com o prêmio pago, atualizado monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos em poupança até a data do pagamento.

10.2. Quando da negativa de sinistro por morte pela seguradora, o valor do prêmio MIP será zerado na data da ocorrência do sinistro e, conseqüentemente, os valores de financiamento e saldo devedor do contrato no ANEXO 16, mantendo-se a cobrança do prêmio DFI.

10.3. **Para DFI – Danos Físicos no Imóvel:** com base no orçamento para reposição do imóvel elaborado pelo engenheiro vistoriador, observado o valor da avaliação correspondente ao mês da ocorrência do sinistro, a indenização ao Estipulante ocorrerá em até 30 dias após o Termo de Reconhecimento de Cobertura, da seguinte forma:

10.4. Para os orçamentos estimados em até R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a indenização deverá ser em espécie.

10.5. Para os orçamentos estimados em valores superiores a R\$ R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a cobertura deverá ocorrer por meio de contratação de obra de reposição, acompanhada pelo engenheiro fiscalizador da Companhia Seguradora, cujo início da obra deverá ocorrer em até 30 dias após o Reconhecimento da Cobertura, podendo ser negociado com o segurado o pagamento em espécie se houver anuência do mesmo.

10.6. Em caso de negativa de Danos Físicos no Imóvel a seguradora contratada deverá apresentar laudo técnico junto ao termo de negativa de cobertura atestando o motivo da negativa. Quando a negativa de Danos Físicos no Imóvel ocorrer por motivo de alteração/ampliação do imóvel, a seguradora deverá apresentar laudo técnico, junto ao termo de negativa de cobertura comprovando que o dano do imóvel foi causado pela ampliação/alteração do mesmo.

10.7. Quando da negativa de Danos Físicos pela seguradora, a **COHAPAR** analisará o laudo técnico apresentado podendo acatá-lo ou não e, no caso de impasse, tomará as medidas cabíveis.

10.8. Oferecer à **COHAPAR** (estipulante da apólice) suporte técnico e de atendimento para a regulação dos sinistros.

10.9. Fornecer mensalmente à **COHAPAR** os relatórios de inclusão e exclusão (RIE) no padrão EXCEL.

10.10. Fica estabelecido para todos os efeitos de direito, que serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas incidentes direta e indiretamente na prestação do serviço, tais como: tributos, encargos, quer sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, isentando a Contratada à **COHAPAR**, de qualquer obrigação neste sentido, a qualquer tempo.

10.11. Deverá a contratada obedecer às normas de confidencialidade e sigilo, nos termos legais, visando a proteção e segurança de dados e informações relativas ao objeto.

10.12. Decorrido o prazo de vigência da apólice, na ocorrência do sinistro quando da vigência da mesma, deverá a contratada garantir o devido processamento das comunicações de sinistro, bem como seus recursos administrativos, nos termos da legislação.

10.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.14. Responder pelos danos causados diretamente à **COHAPAR** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.15. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.16. Obedecer rigorosamente as especificações do objeto do contrato, em conformidade com as disposições contidas no Edital, contrato e Termo de Referência;

10.17. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à presente contratação;

10.18. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos nos preços contratados, independentemente da fiscalização exercida pela **COHAPAR**;

10.19. Arcar com eventuais transtornos ou prejuízos à **COHAPAR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10.20. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

10.21. Pagar as multas que venham a ser impostas pela **COHAPAR** ou pelos órgãos competentes, em decorrência da não observância de leis e regulamentos, relativas a prestação de serviços contratados;

## 11. OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

A **COHAPAR** obriga-se a:

11.1 Fornecer o ANEXO 16 com a relação atualizada dos mutuários a serem segurados pela **CONTRATADA**;

11.2. Realizar a abertura da ocorrência de sinistro e apresentar à **CONTRATADA**, toda a documentação necessária;

11.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.4. Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

11.5. Publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de seus eventuais aditivos;

11.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste instrumento.

## 12. DA INDENIZAÇÃO

12.1. Mensalmente a **COHAPAR** remeterá à **CONTRATADA** o arquivo (ANEXO 16 – Batimento Magnético Mensal de Cadastro), informando o saldo devedor do financiamento e o valor de avaliação dos imóveis de sua carteira imobiliária.

12.2. Na ocorrência de alteração de titularidade do financiamento, devidamente ratificada pela **COHAPAR** e informada à **CONTRATADA** na base repassada por meio magnético ou por relação dos novos segurados, não haverá obrigatoriedade de apresentação de documento assinado pelo segurado anterior, para o pagamento da indenização à **COHAPAR**/beneficiário;

12.3. Em caso de ocorrência de sinistro em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato entre a **COHAPAR** e o mutuário, mesmo sem que a operação esteja averbada na apólice de seguro, a indenização deverá ser reconhecida como devida pela **CONTRATADA**.

12.4. Para a ocorrência de sinistro **MIP - Morte e Invalidez Permanente**, a indenização ao

**Estipulante/Beneficiário** ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a simples prova do sinistro, e seu valor será o saldo devedor correspondente ao mês da ocorrência do sinistro atualizado monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos em poupança até a data do pagamento, devendo ser proporcional ao percentual de participação no financiamento do mutuário sinistrado.

12.5. Para a ocorrência de sinistro **DFI - Danos Físicos no Imóvel**, será observado o seguinte fluxo:

12.5.1. Comunicação da ocorrência do sinistro, informado pelo mutuário à **CONTRATANTE**;

12.5.2. Juntada de documentos:

- a) Aviso de sinistro;
- b) contrato de financiamento ou instrumento congêneres;
- c) fotos do imóvel;
- d) nota fiscal e/ou orçamento.

10.5.3. O dossiê será encaminhado para análise da **CONTRATADA**;

12.5.4. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação de sinistro, a **CONTRATADA** deverá enviar resposta ao processo, que pode ser Termo de Exigência de Documentos (TED), Termo de Negativa de Cobertura (TNC) e Termo de Reconhecimento de Cobertura (TRC) ou Termo de Quitação Definitiva (TQD);

12.5.5. Se o TRC/TQD for pago em espécie, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com o comprovante de depósito, o Recibo de Indenização por Sinistro, discriminando o nome do segurado, valor indenizado, número do sinistro, data e modalidade da cobertura.

12.5.6. Se o TRC/TQD não for pago em espécie, mas por reposição de obra, a **CONTRATADA**, após finalizar a obra, emitirá o Termo de Liquidação de Obra e passará por vistoria final por engenheiro da **CONTRATANTE**.

### 13. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

13.1. É vedado o estabelecimento de franquias e/ou participações obrigatórias do segurado para as coberturas dos riscos de MIP e DFI.

13.2. É vedado o estabelecimento de prazo de carência para as coberturas dos riscos de MIP e DFI, quando da adesão ou contratação do seguro, quando este prazo já tiver sido atendido pelos beneficiários, considerando a data de assinatura do contrato originário de financiamento habitacional ou afim, firmado entre o mutuário e a Estipulante;

13.3. Para os casos de SUICÍDIO ou sua TENTATIVA, aplicar-se-á o prazo de carência de 2 (dois) anos, contados da data do início de vigência do contrato originário de financiamento habitacional ou afim, firmado entre o mutuário e a Estipulante;

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. A apuração do faturamento mensal dos prêmios de seguros terá como base informações repassadas por meio magnético ou por relação dos segurados, até o 10º dia útil

do mês, incluindo dados como: código da unidade imobiliária (identificação do contrato), nome completo dos segurados/adquirentes, percentual de sua participação na renda mensal familiar comprometida no respectivo contrato, data de seu nascimento, número do CPF/MF, valor segurado, a taxa e o prêmio mensal contratado, etc.

14.2. O valor a ser pago mensalmente será o produto dos saldos devedores dos contratos em vigor pelas taxas de MIP e/ou o produto dos valores de avaliação de cadastro dos contratos em vigor pelas taxas de DFI propostas, obedecendo-se a periodicidade dos reajustes contratuais das prestações dos mutuários. Cabe-se ressaltar que a **COHAPAR** fará o pagamento integral dos seguros dos mutuários inscritos, independentemente da situação de adimplência do contrato de financiamento.

14.3. O pagamento de cada fatura ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva fatura e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal.

14.4. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente à **COHAPAR** o *Relatório RESUMO MENSAL DAS OPERAÇÕES – RMO – POR APÓLICE (DFI e MIP)*, constando o valor total devido pela **COHAPAR** e o valor do desconto do percentual da taxa de administração.

14.5. A fatura e/ou nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** constando o valor líquido a ser pago, ou seja, o valor bruto devido deduzido o valor da taxa de administração.

14.6. Caso se verifique erro na fatura ou a **CONTRATADA** deixe de apresentar o comprovante de pagamento da taxa administrativa, Relatório RMO e o Termo de Quitação Definitiva – TQD ou Termo de Reconhecimento de Cobertura (TRC), o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo para a **CONTRATANTE e/ou segurados**.

14.7. O Departamento Financeiro da **COHAPAR** encaminhará os valores a serem pagos à SEFA que disponibilizará os recursos para pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal e fatura devidamente liberada pela Diretoria Administrativa Financeira, já descontado o valor referente à Taxa de Administração definida no item 6.1.2.1 deste Termo.

14.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

14.9. O valor contratado não poderá ser objeto da emissão de títulos cambiais de qualquer espécie, que o represente, exceção feita à nota fiscal/fatura correspondente.

14.10. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata a presente Licitação são oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, conforme Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido contida no processo.

## 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** deverá entregar à **COHAPAR** garantia de execução no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atribuído ao Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive de multa contratual ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a

respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**.

15.3. A garantia em favor da **CONTRATANTE** receberá reforços, sempre que houverem alterações no prazo de vigência ou valor do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, permanecendo a percentagem prevista nesta Cláusula, proporcional ao valor atualizado do Contrato. Referido reforço de garantia, uma vez solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá ser atendido no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

## 16. PENALIDADES

16.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da fatura, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos no instrumento contratual para início dos serviços e/ou na sua execução;

16.1.3. multa compensatória entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), que será graduada proporcionalmente à infração cometida pela **CONTRATADA**, conforme **MATRIZ DE RISCO** e/ou avaliação da **COHAPAR**, nos seguintes termos:

a. Infrações leves, o percentual será estabelecido sobre o valor da fatura mensal;

b. Infrações médias, o percentual será estabelecido sobre o saldo remanescente do contrato;

b.1. No caso de inexecução parcial, quando houver o descumprimento de qualquer cláusula da apólice e/ou contrato, ficará sujeita à incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da **COHAPAR**;

c. Infrações graves, o percentual será estabelecido sobre o valor total atualizado do contrato.

c.1. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, conforme avaliação da **COHAPAR**;

c.2. Havendo reincidência da sanção, poderá ser aplicada a multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.1.4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **COHAPAR**, por até 2 (dois) anos.

16.2. A classificação da infração cometida, estabelecida no item 16.1.3, será determinada em Nota Técnica pelo gestor do Contrato, apresentando, quando ausente a informação na Matriz de Risco, a motivação e indicação do impacto da infração na execução contratual.

16.3. As sanções previstas nos incisos 16.1.1 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos 16.1.2 e 16.1.3.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. A **COHAPAR** poderá promover a retenção preventiva da garantia contratual e de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento contratual da **CONTRATADA**.

16.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida no certame e/ou na execução contratual;
- b. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c. Apresentar documentação falsa em qualquer processo administrativo instaurado pela **COHAPAR**;
- d. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e. Não manter a proposta;
- f. Recusar-se a assinar a apólice;
- g. Recusar, sem a devida justificativa, a cobertura devida aos segurados apresentados no ANEXO 16;
- h. Atrasar o pagamento da taxa de administração;
- i. Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
- j. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- k. Comportar-se de maneira inidônea;
- l. Cometer fraude fiscal;
- m. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- n. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- o. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- p. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- q. Comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em casos de corrupção;
- r. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- s. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;
- t. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a **COHAPAR**;

- u. Descumprimento de qualquer obrigação constante no Edital, Contrato e/ou Termo de Referência, assumida pela **CONTRATADA**;
- v. Não atender às recomendações/solicitações do gestor e/ou fiscal do contrato quando essas constituírem obrigações estabelecidas contratualmente;
- w. Não manter atualizados os contatos da **CONTRATADA**, como indicação de responsável, telefone, e-mail e endereço.
- x. Subcontratação total ou parcial do serviço, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato.

## 17. DO INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE

17.1. O prazo de vigência do seguro será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia seguinte ao término da vigência da apólice atual, a partir de **01/02/2024**, facultando-se às partes a sua prorrogação, na conformidade do que a esse respeito dispuser a Lei Federal nº 13.303/2016.

17.2. A responsabilidade de cobertura securitária deverá corresponder ao prazo do financiamento do imóvel, estabelecendo como marco inicial para fins de prazo de carência, a data de assinatura dos contratos originários de financiamento habitacional firmado entre os mutuários e a Estipulante.

17.3. Caso seja repactuado o prazo original do contrato de financiamento, havendo redução do prazo, permanecerá a garantia do seguro até o término do novo prazo, com devolução do prêmio correspondente ao período remanescente, se for o caso; e havendo ampliação do prazo original, a seguradora deverá ser consultada quanto ao interesse na manutenção do seguro, mediante nova proposta.

17.4. A responsabilidade da seguradora finda ao término do prazo de vigência do seguro, ou quando da extinção da dívida, o que primeiro ocorrer.

17.5. A Apólice deverá permanecer em vigor até o término do prazo de vigência do contrato, mesmo que o segurado esteja inadimplente em relação a qualquer parcela do prêmio, cabendo à Estipulante, honrar o pagamento dos prêmios do seguro junto à seguradora.

17.6. O não pagamento do prêmio do seguro por parte da Estipulante, desobriga a seguradora ao pagamento de qualquer indenização, sem prejuízo das obrigações da Estipulante junto ao segurado.

17.7. Havendo a migração de apólice, a cobertura securitária retroagirá à data de celebração dos contratos de financiamento habitacional entre os mutuários e a **COHAPAR**.

17.8. Não sendo possível a migração da apólice entre seguradoras, não será exigido novo cumprimento do prazo de carência por parte dos mutuários, sendo considerada para fins de carência, a data de assinatura do contrato de financiamento habitacional entre os mutuários e a Estipulante.

## 18. RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. O valor do contrato a ser assinado poderá sofrer alteração após um ano de contratação caso, por razões excepcionais, venham a ocorrer variações nas taxas de MIP e/ou DFI ocasionados pela sinistralidade, quando então será objeto de tratativas entre as partes, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, alterações automáticas no valor das taxas, sem que

ambas as partes as aceitem e as oficializem em Termo Aditivo Contratual.

18.2. Não será aceita, pela **COHAPAR**, solicitação de reequilíbrio do valor contratual, alegando-se riscos os quais são afetos à prestação dos serviços objeto desta licitação e que devem ser previstos e estimados pelos licitantes.

## 19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposição do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

DVSF/DEGI	GESTOR	Silvana Márcia de Souza
	FISCAL	Catherine Julia Carvalho Martins

19.2. A **CONTRATADA** deverá indicar um agente responsável para acompanhamento da execução contratual e para ser referência de contato entre a **COHAPAR** e a **CONTRATADA**.

## 20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a. A **COHAPAR** não fornecerá a totalidade das DPS's (Declaração Pessoal de Saúde) no início da formalização contratual. As DPS's serão fornecidas à medida que forem ocorrendo os sinistros. A empresa que vier a ser contratada deverá assumir a Carteira **COHAPAR** com os mutuários vigentes nos respectivos contratos, informados através do ANEXO 16 emitido mensalmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Crédito Imobiliário - SIGCI.

b. Para novos financiamentos, que entrarem na Apólice a partir da data da contratação, as respectivas DPS's deverão ser encaminhadas à Seguradora.

c. Unidades em fase de obras que ainda não estejam comercializadas, ou que permaneçam com o Estipulante por se tratar de imóveis especiais (Casa da Guarda, Moradias Sociais, Casa do Idoso etc), nesses casos regidos por Contrato de Comodato ou Cessão de Uso, poderão ser averbadas em nome do Estipulante, tendo somente a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel.

c.1. Os imóveis que já estão em nome da **COHAPAR** ou que tenham apenas cobertura para DFI deverão permanecer nesta situação, pois já fazem parte da Carteira. Quanto aos imóveis retomados em ações judiciais, os mesmos também deverão ter cobertura DFI até a revenda para um novo mutuário, quando serão cobertos MIP e DFI em nome deste.

d. Para os casos de destelhamento, o Segurado ou o Estipulante poderá efetuar a reposição exclusivamente de telhas e materiais necessários à sua reposição, ficando o Estipulante ou o Segurado obrigado a apresentar notas fiscais de compra de materiais e recibo de mão de obra, sendo a indenização, para esses casos, baseada no valor das notas fiscais e recibos.

e. Considerando que toda e qualquer informação constante em cadastro é de exclusiva responsabilidade do Estipulante e conforme previsto na Apólice SH/AM, a cobertura de DFI esta limitada ao Valor de Avaliação do Cadastro do imóvel averbado pelo Estipulante na Apólice de Seguro, portanto nos casos em que a vistoria identificar que a recuperação do imóvel sinistrado excedeu o valor da cobertura averbado pelo Estipulante na apólice, a

Seguradora repassará o valor que foi averbado na apólice, ficando a cargo do próprio Estipulante, nestes casos, a complementação dos valores e a recuperação do imóvel.

f. Tendo em vista que, no programa Vila Rural e nas Regularizações Fundiárias ou Realocações de Mutuários, a formalização contratual é distinta conforme a fase em que o imóvel se encontra (permissão de uso: Termo de Cessão de Posse, Termo de Permissão de Uso ou Termo de Prorrogação de Prazo e contrato definitivo: Escritura Pública de Compra e Venda com Garantia Hipotecária, Contrato de Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda com Hipoteca ou Alienação Fiduciária), fica garantido o direito do mutuário à indenização do seguro ainda que ele não tenha assinado a documentação relativa à fase em que se encontra a operação, porém, desde que o prêmio do seguro venha sendo mensalmente pago e atenda aos demais critérios estabelecidos na apólice.

g. Nos casos de sinistros de MIP com indenização total, os prêmios de MIP e DFI pagos a partir da data do evento do sinistro serão devolvidos ao Estipulante com base número de meses contados da data do sinistro até ao mês anterior ao mês do processamento (RIE) da respectiva exclusão da operação do cadastro, considerando, no caso de MIP, o somatório de prêmios desses períodos, resultante do saldo devedor de cada mês multiplicado pela taxa de MIP e no caso de DFI, o somatório de prêmios de cada mês, resultante do valor de avaliação do imóvel (atualizado pelo índice convencionado em contrato) multiplicado pela taxa de DFI.

h. Caso nenhum valor seja apresentado no ANEXO 16, a Seguradora devolverá aqueles prêmios que foram efetivamente cobrados neste mesmo período.

i. A **COHAPAR** tem 90 (noventa) dias para averbação junto a Seguradora das inclusões e alterações no cadastro original. Ocorrido sinistro neste período, a ausência de averbação em nome do atual mutuário (sinistrado), por se tratar de procedimento usual, não será óbice ao deferimento/pagamento da indenização pela Seguradora, bastando apenas neste caso, comprovação do recolhimento do seguro durante o mesmo período, em nome de mutuário anterior.

j. Recebido o Comunicado de Sinistro, a **COHAPAR** terá 60 (sessenta dias) para informar à Seguradora, iniciando-se o procedimento administrativo perante essa. Recebido o comunicado pela **COHAPAR**, o prazo prescricional restará suspenso, pelo prazo máximo acima assinalado, até a data do protocolo de recebimento da informação perante a Seguradora.

k. A **COHAPAR** figura no polo passivo de ações judiciais que discutem indenizações por “vícios construtivos”, sendo ações de responsabilidade securitária e ações de indenização/cobrança.

l. Destaca-se, no entanto, que as ações movidas em face da **COHAPAR** que alcançaram cumprimento de sentença, não são suficientes para determinar uma previsão média de indenização, seja por se tratar de número reduzido de sentenças, seja pela disparidade entre os valores de condenação pagos e o valor da causa atribuído na petição inicial.

m. A **CONTRATADA** ao participar desta licitação, desde já, declara ciente e aceitar eventual possibilidade de cessão dos créditos habitacionais da **COHAPAR** à terceiros, comprometendo-se a acatar a adesão e substituição pela nova instituição cessionária e beneficiária na apólice, mediante formalização da instituição contratante cedente (**COHAPAR**) à contratada (Seguradora) mantendo-se a cobertura securitária, taxas e prazos

vigentes.

n. Durante o prazo de vigência do contrato a apólice poderá sofrer inclusões e/ou supressões porventura necessárias, tais como recomercialização de imóveis, transferência de titularidade, termos de ocupação provisória, confissão de dívida, bem como exclusões em virtude de quitações e transferências, sem que isso incorra em indenização à **CONTRATADA**.

o. O grupo segurável possui seguro em vigor até o dia 31/01/2024. O contrato em vigência nº 7009/CONT/2022, está disponibilizado no Portal da Transparência.

p. Na Aba Matriz, da planilha a ser disponibilizada através dos ANEXO 16, constará os segurados e seus respectivos imóveis, não sendo necessário apresentar o número dos CPF's para a formulação da proposta. Os dados pessoais dos segurados foram ocultados no intuito da observância aos princípios da LGPD, por essa razão somente os dados essenciais à realização do cálculo atuarial serão repassados aos interessados.

q. As declarações, propostas, contratos e demais documentos deverão ser assinados digitalmente mediante assinatura digital certificada pela ICP-BRASIL.

r. Em relação à DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser feita somente pelo Balanço Patrimonial, desde que apresentado conforme exigido em edital.

s. A indicação da seguradora detentora da apólice vigente, bem como os valores das faturas e sinistros pagos nos últimos 5 (cinco) anos, segue disponibilizada no ANEXO A.

t. Existem diversos programas em desenvolvimento, porém, sem condições de estabelecer previsão de contratação para os próximos 12 meses.

## 21. MATRIZ DE RISCO

21.1. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do contrato e das hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO E do Termo de Referência.

21.2. A **CONTRATANTE** é responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do contrato e das hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO E do Termo de Referência.

21.3. Poderá haver concorrência de responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO E do Termo de Referência.

## ANEXO A

### HISTÓRICO DE SINISTROS – Ramos 68 Fora do SFH e/ou 61/65 – SH/AM

Quadros com as indenizações recebidas durante os últimos 5 anos de contrato e período de contratação em caráter excepcional

#### Indenizações X Recolhimento e Sinistralidade - Seguro Imobiliário Apólice de Mercado - Jan/2023 a Dez/2023

Mês / Ano	Indenização pela Seguradora MIP - EXCELSIOR				Indenização pela Seguradora DFI - EXCELSIOR				Prêmios Pagos - EXCELSIOR						Sinistralidade (I/P)	
	Qtde. Sin.	Parcela Cohapar	Auxílio Funeral	Total Indenização	Qtde. Sin.	Parcela Cohapar	Perda de Conteúdo	Total Indenização	Qtde. de Contratos	Total MIP	TOTAL DFI	Total Segurado (+)	TAXA ADM 5% (-)	IOF (+)		Total Fatura Mensal
01/2023	2	5.740,62	0,00	5.740,62	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02/2023	2	4.786,43	200,00	4.986,43	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
03/2023	2	9.785,62	200,00	9.985,62	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
04/2023	2	4.368,90	0,00	4.368,90	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
05/2023	1	3.087,10	0,00	3.087,10	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
06/2023	2	11.617,87	0,00	11.617,87	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
07/2023	1	5.207,01	0,00	5.207,01	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
08/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
09/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
10/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
11/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
12/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAIS</b>	<b>12</b>	<b>44.593,55</b>	<b>400,00</b>	<b>44.993,55</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

## ANEXO A

### Indenizações X Recolhimento e Sinistralidade - Seguro Imobiliário Apólice de Mercado - Jan/2023 a Dez/2023

Mês / Ano	Indenização pela Seguradora MIP - ZURICH				Indenização pela Seguradora DFI - ZURICH				Prêmios Pagos - ZURICH						Sinistralidade ( I/P )	
	Qtde. Sin.	Parcela Cohapar	Auxílio Funeral	Total Indenização	Qtde. Sin.	Parcela Cohapar	Perda de Conteúdo	Total Indenizaçã o	Qtde. Contratos		Valor Total		Total Fatura (MIP+DFI)	TAXA ADM 5%		IOF /IR
									MIP	DFI	MIP	DFI				
01/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	12.803	12.111	42.293,84	34.056,51	76.350,35	3.817,52	0,00	0,00%
02/2023	8	20.105,17	0,00	20.105,17	0	0,00	0,00	0,00	12.644	11.974	42.303,19	34.124,23	76.427,42	3.821,37	0,00	26,31%
03/2023	7	13.985,46	0,00	13.985,46	0	0,00	0,00	0,00	12.584	11.888	41.759,78	33.933,07	75.692,85	3.784,64	0,00	18,48%
04/2023	5	6.487,22	0,00	6.487,22	2	11.157,03	0,00	11.157,03	12.413	11.721	41.272,80	33.522,02	74.794,82	3.739,74	0,00	23,59%
05/2023	3	3.220,86	0,00	3.220,86	0	0,00	0,00	0,00	12.340	11.632	40.998,09	33.308,41	74.306,50	3.715,33	0,00	4,33%
06/2023	2	3.988,12	0,00	3.988,12	0	0,00	0,00	0,00	00.000	00.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
07/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	00.000	00.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
08/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	00.000	00.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
09/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	00.000	00.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
10/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	00.000	00.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
11/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	00.000	00.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
12/2023	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	00.000	00.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAIS</b>	<b>25</b>	<b>47.786,83</b>	<b>0,00</b>	<b>47.786,83</b>	<b>2</b>	<b>11.157,03</b>	<b>0,00</b>	<b>11.157,03</b>	<b>463</b>	<b>479</b>	<b>208.627,70</b>	<b>168.944,24</b>	<b>377.571,94</b>	<b>18.878,60</b>	<b>0,00</b>	<b>6,06%</b>

## ANEXO A

### HISTÓRICO DE SINISTROS - Ramos 68 - Fora do SFH e/ou 61/65 - SH/AM

Quadros com as indenizações recebidas durante os últimos 5 anos de contrato e período de contratação em caráter excepcional

Mês/Ano	Indenização pela Seguradora MIP					Indenização pela Seguradora DFI					Prêmios Pagos	Sinistralidade
	Quantidade		Parcela Cohapar	Auxílio Funeral	Total Indenização	Quantidade		Parcela Cohapar	Perda de Conteúdo	Total Indenização		
	Sin.	*Comp				Sin.	*Comp					
01/2021	11	0	30.217,41	400,00	30.617,41	1	0	523,60	0,00	523,60	114.789,02	27,13%
02/2021	12	0	40.859,24	0,00	40.859,24	0	0	0,00	0,00	0,00	117.264,35	34,84%
03/2021	11	0	49.946,48	200,00	50.466,48	0	0	0,00	0,00	0,00	75.415,47	66,49%
04/2021												
05/2021												
06/2021												
07/2021												
08/2021												
09/2021												
10/2021												
11/2021												
12/2021												
<b>TOTAIS</b>	<b>34</b>	<b>0</b>	<b>120.023,13</b>	<b>600,00</b>	<b>121.623,13</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>523,60</b>	<b>0,00</b>	<b>523,60</b>	<b>307.468,84</b>	<b>42,82%</b>

## ANEXO A

### HISTÓRICO DE SINISTROS - Ramos 68 - Fora do SFH e/ou 61/65 - SH/AM

Quadros com as indenizações recebidas durante os últimos 5 anos de contrato e período de contratação em caráter excepcional

Mês/Ano	Indenização pela Seguradora MIP					Indenização pela Seguradora DFI					Prêmios Pagos	Sinistralidade
	Quantidade		Parcela Cohapar	Auxílio Funeral	Total Indenização	Quantidade		Parcela Cohapar	Perda de Conteúdo	Total Indenização		
	Sin.	*Comp				Sin.	*Comp					
01/2020	8	0	24.850,41	0,00	24.850,41	1	0	5.297,44	0,00	5.297,44	120.058,21	25,11%
02/2020	27	0	86.009,25	600,00	86.609,25	1	0	3.316,87	0,00	3.316,87	120.339,33	74,73%
03/2020	16	0	53.202,42	1.000,00	54.202,42	1	0	4.307,57	0,00	4.307,57	120.524,79	48,55%
04/2020	9	0	42.493,60	0,00	42.493,60	0	0	0,00	0,00	0,00	123.894,11	34,30%
05/2020	2	0	28.988,58	200,00	29.188,58	0	0	0,00	0,00	0,00	117.693,55	24,80%
06/2020	13	0	39.205,26	0,00	39.205,26	0	0	0,00	0,00	0,00	121.732,41	32,21%
07/2020	8	0	16.283,53	200,00	16.483,53	1	0	1.598,78	0,00	1.598,78	120.586,45	15,00%
08/2020	5	0	13.172,36	600,00	13.772,36	0	0	0,00	0,00	0,00	120.054,67	11,47%
09/2020	4	0	9.620,63	0,00	9.620,63	1	0	1.743,42	0,00	1.743,42	121.609,34	9,34%
10/2020	5	0	17.924,33	0,00	17.924,33	2	0	14.194,06	0,00	14.194,06	120.068,99	26,75%
11/2020	23	0	78.240,52	400,00	78.640,52	0	0	0,00	0,00	0,00	119.179,80	65,98%
12/2020	10	0	32.804,55	200,00	33.004,55	0	0	0,00	0,00	1.598,78	117.970,10	27,98%
<b>TOTAIS</b>	<b>130</b>	<b>0</b>	<b>442.795,44</b>	<b>3.200,00</b>	<b>445.995,44</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>30.458,14</b>	<b>0,00</b>	<b>14.620,66</b>	<b>1.443.711,77</b>	<b>36,02%</b>

## ANEXO A

### HISTÓRICO DE SINISTROS - Ramos 68 - Fora do SFH e/ou 61/65 - SH/AM

Quadros com as indenizações recebidas durante os últimos 5 anos de contrato e período de contratação em caráter excepcional

Mês/Ano	Indenização pela Seguradora MIP					Indenização pela Seguradora DFI					Prêmios Pagos	Sinistralidade
	Quantidade		Parcela Cohapar	Auxílio Funeral	Total Indenização	Quantidade		Parcela Cohapar	Perda de Conteúdo	Total Indenização		
	Sin.	*Comp				Sin.	*Comp					
01/2019	14	0	64.178,88	0,00	64.178,88	6	0	7.985,80	0,00	7.985,80	197.083,35	36,62%
02/2019	0	0	0,00	0,00	0,00	11	0	18.782,24	0,00	18.782,24	188.781,85	9,95%
03/2019	23	0	81.427,60	1.000,00	82.427,60	4	0	8.148,13	0,00	8.148,13	194.899,45	46,47%
04/2019	23	0	72.399,64	1.200,00	73.599,64	0	0	0,00	0,00	0,00	198.729,22	37,04%
05/2019	12	0	32.573,65	200,00	32.773,65	3	0	9.075,34	0,00	9.075,34	190.037,61	22,02%
06/2019	8	0	18.143,08	0,00	18.143,08	0	0	0,00	0,00	0,00	217.227,52	8,35%
07/2019	0	0	0,00	0,00	0,00	14	0	25.294,08	0,00	25.294,08	219.866,29	11,50%
08/2019	23	0	74.565,56	800,00	75.365,56	3	0	4.882,10	0,00	4.882,10	216.824,32	37,01%
09/2019	17	0	50.609,81	600,00	51.209,81	0	0	0,00	0,00	0,00	195.148,79	26,24%
10/2019	9	0	24.312,33	200,00	24.512,33	2	0	7.273,85	0,00	7.273,85	195.441,78	16,26%
11/2019	16	0	48.298,70	200,00	48.498,70	1	0	3.044,94	0,00	3.044,94	193.514,17	26,64%
12/2019	42	0	160.395,74	1.400,00	161.795,74	2	0	10.976,69	0,00	10.976,69	194.676,38	88,75%
<b>TOTAIS</b>	<b>187</b>	<b>0</b>	<b>626.904,99</b>	<b>5.600,00</b>	<b>632.504,99</b>	<b>46</b>	<b>0</b>	<b>95.463,17</b>	<b>0,00</b>	<b>95.463,17</b>	<b>2.402.230,72</b>	<b>33,35%</b>

## ANEXO A

### HISTÓRICO DE SINISTROS - Ramos 68 - Fora do SFH e/ou 61/65 - SH/AM

Quadros com as indenizações recebidas durante os últimos 5 anos de contrato e período de contratação em caráter excepcional

Mês/Ano	Indenização pela Seguradora MIP					Indenização pela Seguradora DFI					Prêmios Pagos	Sinistralidade
	Quantidade		Parcela Cohapar	Auxílio Funeral	Total Indenização	Quantidade		Parcela Cohapar	Perda de Conteúdo	Total Indenização		
	Sin.	*Comp				Sin.	*Comp					
01/2018	40	0	141.076,47	1.200,00	142.276,47	3	0	18.760,93	0,00	18.760,93	245.947,77	65,48%
02/2018	0	0	0,00	0,00	0,00	4	0	13.969,90	0,00	13.969,90	262.285,48	5,33%
03/2018	13	0	37.722,48	400,00	38.122,48	1	0	706,86	0,00	706,86	237.858,57	16,32%
04/2018	4	0	8.513,78	0,00	8.513,78	2	0	5.156,42	0,00	5.156,42	219.925,04	6,21%
05/2018	14	0	54.100,90	0,00	54.100,90	1	0	367,50	0,00	367,50	214.828,27	25,35%
06/2018	16	0	45.709,55	0,00	45.709,55	0	0	0,00	0,00	0,00	230.297,33	19,85%
07/2018	10	0	19.974,77	400,00	20.374,77	0	0	0,00	0,00	0,00	245.398,92	8,30%
08/2018	24	0	30.902,72	4.000,00	34.902,72	0	0	0,00	0,00	0,00	237.354,51	14,70%
09/2018	0	0	0,00	0,00	0,00	1	0	4.056,60	0,00	4.056,60	224.241,73	1,81%
10/2018	13	0	98.146,48	400,00	98.546,48	0	0	0,00	0,00	0,00	233.078,99	42,28%
11/2018	30	0	145.132,83	800,00	145.932,83	0	0	0,00	0,00	0,00	196.243,78	74,36%
12/2018	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>164</b>	<b>0</b>	<b>581.279,98</b>	<b>7.200,00</b>	<b>588.479,98</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>43.018,21</b>	<b>0,00</b>	<b>43.018,21</b>	<b>2.547.460,40</b>	<b>25,46%</b>

**ANEXO B**
**PERFIL DA CARTEIRA POR PROGRAMAS HABITACIONAIS**
**Referência: Julho/2023**

Código da Carteira	Carteira / Programa	Contratos existentes	Saldo devedor teórico	Saldo devedor médio	Prazo médio (meses)	Idade média
0	BNH	12	281.426,86	23.452,24	107	46
1	CEF	5	89.920,85	17.984,17	138	48
2	FICAM	1	21.773,92	21.773,92	194	34
3	RECURSO PRÓPRIO	52	57.577,46	1.107,26	37	57
4	CASA FAMÍLIA PRÓPRIO	106	787.018,72	7.424,70	112	47
5	LOTES URBANIZADOS	5	24.390,76	4.878,15	68	48
6	VILA RURAL	7526	21.169.000,75	2.812,78	85	58
7	AUTO CONSTRUÇÃO	19	27.362,72	1.440,14	33	49
8	PROMORADIA	1049	1.513.793,31	1.443,08	26	53
10	CASA FAMÍLIA CEF	8	102.406,52	12.800,82	134	48
11	MUTIRÃO CEF	2	20.800,41	10.400,21	153	51
13	DESFAVELAMENTO	772	744.960,72	964,98	37	55
14	MUTIRÃO PRÓPRIO	6	80.604,01	13.434,00	91	46
15	PARANÁ SOLIDARIEDADE	42	51.979,08	1.237,60	49	52
16	CASA FELIZ II	908	1.781.271,87	1.961,75	49	52
21	CASA FAM PSH N. CAIXA RURAL	2	12.874,71	6.437,36	2	77
23	CASA FAMÍLIA PSH COHAPAR	2	48.580,83	24.290,42	159	51
26	CASA FAM RURAL PRÓPRIO	42	177.797,64	4.233,28	85	66
28	REG. FUNDIÁRIA	340	5.987.671,95	17.610,80	84	53
30	CASA FAMÍLIA FNHIS	771	3.377.555,92	4.380,75	42	47
31	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	49	2.732.218,32	55.759,56	258	42
34	REG. FUND – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	126	1.540.138,28	12.223,32	99	55
999	REFQUIT	70	346.349,16	4.947,85	47	55
	<b>TOTAL</b>	<b>11.915</b>	<b>40.977.494,77</b>	<b>10.999,96</b>	<b>90</b>	<b>51</b>

**ANEXO C****FAIXA ETÁRIA****Referência: Julho/2023**

<b>FAIXA ETARIA</b>	<b>QTDE CTRS</b>	<b>SALDDEV 08/2023</b>	<b>SEGFIN 08/2023</b>	<b>SEGIMV 08/2023</b>	<b>SEGRE 08/2023</b>
Ctrs com Data Zerada	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Ate 35 anos	531	3.542.882,12	3.543,66	1.687,20	0,00
De 36 a 40 Anos	530	2.676.710,63	2.693,62	1.668,80	0,00
De 41 a 45 Anos	998	4.381.169,36	4.401,97	2.896,26	0,00
De 46 a 50 Anos	1630	5.907.775,39	5.945,96	4.585,82	0,00
De 51 a 55 Anos	1860	5.869.444,81	5.915,35	5.095,37	0,00
De 56 a 60 Anos	1840	6.224.590,93	6.276,39	5.006,89	0,00
De 61 a 65 Anos	1624	5.213.471,97	5.274,18	4.333,64	0,00
Acima de 65 Anos	5255	16.667.048,77	16.868,38	14.287,60	0,00

## ANEXO D

### DESCRIÇÃO DE PROGRAMAS E FASES DOS IMÓVEIS DA COHAPAR

#### 1. PROGRAMAS HABITACIONAIS CASA DA FAMÍLIA, RECURSOS PRÓPRIOS, MUTIRÃO E LOTES URBANIZADOS, PROMODIA E AUTOCONSTRUÇÃO E OUTROS PROGRAMAS A SEREM LANÇADOS.

Tratamento normal dos sinistros, que considera a existência e formalização de um vínculo contratual do mutuário com a COHAPAR.

- Algumas unidades continuarão sendo implantadas dentro do programa Autoconstrução, nas quais também terão caracterizadas a fase de obras/construção, devendo estas serem averbadas distintamente para que tenham a cobertura securitária durante esta fase, dado a sua forma de implantação que é através do processo de auto gestão. Nestes casos a obra se inicia após a formalização do contrato normal com o mutuário.

#### 2. PROGRAMAS HABITACIONAIS VILA RURAL

As averbações e cancelamento da fase anterior serão feitas em cada fase contratual distinta dos programas:

- Obras (Contrato de Mútuo)
- Permissão de Uso
- Contrato de Compra e Venda

#### 3. NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS ABAIXO RELACIONADOS, EM CASOS EXCEPCIONAIS, SERÁ ACEITA A FICHA SÓCIO-ECONÔMICA (FSE) NO TRATAMENTO DE PROCESSO DE SINISTROS.

### VILA RURAL

**Fase de Obras:** vigente o Contrato de Mútuo (período indefinido: normal: de 4 a 6 meses)

**Fase de permissão de uso:**

- Vigente o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Prorrogação de Prazo (TPP)
- 121 CR's há mais de 60 meses (pode sofrer aditamento de prazo, em função da não regularização de área, dificuldades em assumir as novas condições etc).
- Algumas vilas ainda estão com os Termos de Concessão de Uso anteriores.
- Podem ser aditados (mais prazo).
- Pagamento das prestações é subsidiado, mas não impacta no prêmio de seguro que é baseado no saldo devedor (a amortização é menor).

**Fase Normal do Contrato:**

- Vigente a Escritura Pública de Compra e Venda com Garantia Hipotecária ou Contrato de Promessa de Compra e Venda
- Recálculo das prestações pelo Saldo Devedor atualizado
- Prazo de até 300 meses

#### **4. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e REALOCAÇÃO DE MUTUÁRIOS**

Temos várias Áreas Habitacionais, onde estão ocorrendo Regularizações Fundiárias e realocação de mutuários de áreas com risco ambiental para estas áreas, cujos contratos assinados com os mutuários serão Termo de Cessão de Posse ou Termo de Permissão de Uso, enquanto durar a fase de regularização das áreas.

##### **Fase de Construção ou Fase de Permissão de Uso**

- Vigente os Termos de Cessão de Posse ou Termos de Permissão de Uso (período de até 3 anos, podendo sofrer aditamento de prazo, em função da não regularização de área)
- Se houver pagamento por parte dos mutuários, os mesmos serão compensados no contrato definitivo.

##### **Fase Normal do Contrato**

- Vigência do Contrato de Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda com Hipoteca ou Alienação Fiduciária.
- Prazo de até 300 meses.

**ANEXO E**

**MATRIZ DE RISCO**

Risco Identificado	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Definição inadequada	Definição inadequada do serviço no termo de referência	Não execução do serviço necessário	COHAPAR	2	7
Seleção de fornecedor	Dificuldade na seleção de fornecedor considerando as peculiaridades dos programas habitacionais	Refazimento do procedimento licitatório e atraso na execução do serviço	COHAPAR	4	7
Atraso na execução	Atraso na execução do serviço por parte Contratada	Potencial prejuízo para a COHAPAR por descumprimento de prazos legais	CONTRATADA	2	7
Erro na entrega	Serviço entregue em não conformidade com a descrição contratual	Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a COHAPAR por não cumprimento de obrigações legais	CONTRATADA	2	7
Manutenção de condições contratuais	Irregularidade fiscal ou cadastral da Contratada durante a execução do contrato	Inadimplemento contratual	CONTRATADA	2	7
Custo de mão de obra	Aumento do custo de mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação ou acordos coletivos de trabalho	CONTRATADA	3	6
Retrabalho	Aumento de custo por retrabalho, podendo ensejar atraso na entrega do serviço	Retrabalho por inobservância de procedimentos e cláusulas contratuais	CONTRATADA	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento dos prêmios	Problemas de restrição orçamentária ou financeira	COHAPAR	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das indenizações cabíveis	Não entrega ou entrega parcial do objeto contratado; não cumprimento de cláusulas contratuais	CONTRATADA	2	7
Suspensão dos serviços	Suspensão injustificada dos serviços	Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria	CONTRATADA	1	7
Retenção de tributos	Não retenção de tributos previstos em lei cuja responsabilidade seja da COHAPAR	Responsabilidade solidária da COHAPAR	COHAPAR	1	6
Redução do número de contratos ativos	Redução do número de contratos ativos e consequente redução do pagamento de prêmios devidos à Seguradora.	Poderá haver a quitação antecipada e/ou perdão de dívida dos contratos ativos, mediante Lei Autorizativa.	COHAPAR	4	7
Migração de apólices	Encerramento do prazo de vigência da apólice em vigor sem a contratação de novo seguro	Morosidade dos processos licitatórios pode impactar negativamente quanto à contratação de serviços de cobertura securitária, cabendo à COHAPAR a cobertura dos sinistros ocorridos, antes da contratação da empresa Seguradora.	COHAPAR	2	6
Migração de apólices	Caso exista seguro em vigor, ocorrerá a	Havendo a migração de apólice, a	CONTRATADA	5	6

	migração da apólice.	cobertura securitária retroagirá à data de celebração dos contratos de financiamento habitacional entre os mutuários e a COHAPAR.			
Ações judiciais	Ações judiciais que demandam indenizações por "vícios construtivos".	Ações de responsabilidade securitária e ações de indenização/cobrança.	CONTRATADA	3	6

### Qualificação do Risco

Probabilidade		
Muito alto	Acima de 75% - Considera o risco ocorrido	5
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	4
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	3
Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	2
Muito baixo	Abaixo de 10%	1
Impacto / Gravidade		
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta.	8
Médio / Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa.	7
Baixo / Leve	Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade.	6

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação a seguir relacionados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

**Nota:** O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

#### **1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, caso não seja apresentado no ato do credenciamento;

**1.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 1.2;

**1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

**2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**2.3.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

#### **OBSERVAÇÃO**

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o item 1 acima não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item 1 acima, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará por meio da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.** Certidão de Regularidade junto à SUSEP bem como a Certidão de Conformidade para Operar Seguro Habitacional em Apólice de Mercado, Ramos 61/65, ambas dentro do vencimento e respectivos comprovantes;

**3.2.** Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas na proporção de 40% (quarenta por cento) do quantitativo correspondente ao objeto licitado, correspondente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, qual seja, o serviço de seguro habitacional nas modalidades MIP e DFI.

- a) Atestado(s) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de serviços de seguro habitacional (morte e invalidez permanente e danos físicos no imóvel – MIP e DFI).
- b) O(s) atestado(s) e/ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, em original, devidamente assinado(s) e contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

### **4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

**4.3.** Prova de Capacitação Financeira: Deverão ser apresentados os seguintes índices, obtidos através da análise do Balanço Patrimonial com a aplicação das seguintes fórmulas:

**1 - Índice de Liquidez Geral (LG):** indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo não circulante), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$$LG = (\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo (ARLP)}) / (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}), \text{ devendo ser maior ou igual a } 1;$$

**2 - Índice de Liquidez Corrente (LC):** indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

$$LC = \text{Ativo Circulante (AC)} / \text{Passivo Circulante (PC)}, \text{ devendo ser maior ou igual a } 1;$$

**3 - Endividamento Geral (EG):** indica a proporção de ativos que uma empresa possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros, ou seja, por dívidas que devem ser liquidados em data futura.

$$EG = (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}) / \text{Ativo Total (AT)}, \text{ não podendo ser superior a } 0,90 \text{ (noventa centésimos)}.$$

4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no instrumento convocatório, exceto o índice de endividamento geral (EG) que não deve ser superior a 0,90 (noventa centésimos), deverão comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, na forma do art. 91, §3º do RILC.

## OBSERVAÇÕES

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em Jornal de grande circulação; ou
  - Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
  - Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017) e alterações.
2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):
  - Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
  - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou
  - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas).

4. Sociedade constituída no exercício em curso:
  - Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.
5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.
6. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017), que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

## 5. DEMAIS DOCUMENTOS

### 5.1. Declaração de Sujeição ao Edital conforme **MODELO 03**.

### 5.2. Declaração de Enquadramento ME/EPP, conforme **MODELO 02** (*quando for o caso*).

- A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.
- Os ANEXOS e MODELOS que compõe o presente Edital deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

## 6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste ANEXO II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

6.1.2. O referido certificado deverá ser expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação.

6.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

6.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que

for exigida sua apresentação pelo Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

6.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 0000/CONT/2023****CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR****CONTRATADA:**

<b>1ª</b>	<b>-</b>	<b>OBJETO</b>
<b>2ª</b>	<b>-</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DO CONTRATO</b>
<b>3ª</b>	<b>-</b>	<b>CONDIÇÕES E PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE</b>
<b>4ª</b>	<b>-</b>	<b>DO INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE</b>
<b>5ª</b>	<b>-</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS</b>
<b>6ª</b>	<b>-</b>	<b>FRANQUIAS E CARÊNCIAS</b>
<b>7ª</b>	<b>-</b>	<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
<b>8ª</b>	<b>-</b>	<b>OBRIGAÇÕES DA COHAPAR</b>
<b>9ª</b>	<b>-</b>	<b>DA INDENIZAÇÃO</b>
<b>10ª</b>	<b>-</b>	<b>MATRIZ DE RISCO</b>
<b>11ª</b>	<b>-</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
<b>12ª</b>	<b>-</b>	<b>VALOR CONTRATUAL ESTIMADO</b>
<b>13ª</b>	<b>-</b>	<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>
<b>14ª</b>	<b>-</b>	<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>
<b>15ª</b>	<b>-</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL</b>
<b>16ª</b>	<b>-</b>	<b>EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>
<b>17ª</b>	<b>-</b>	<b>ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS</b>
<b>18ª</b>	<b>-</b>	<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>
<b>19ª</b>	<b>-</b>	<b>GESTÃO E FISCALIZAÇÃO</b>
<b>20ª</b>	<b>-</b>	<b>COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES</b>
<b>21ª</b>	<b>-</b>	<b>RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS</b>
<b>22ª</b>	<b>-</b>	<b>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
<b>23ª</b>	<b>-</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>
<b>24ª</b>	<b>-</b>	<b>ALTERAÇÃO CONTRATUAL</b>
<b>25ª</b>	<b>-</b>	<b>EXTINÇÃO CONTRATUAL</b>
<b>26ª</b>	<b>-</b>	<b>CASOS OMISSOS</b>
<b>27ª</b>	<b>-</b>	<b>DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD</b>
<b>28ª</b>	<b>-</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
<b>29ª</b>	<b>-</b>	<b>FORO</b>
<b>ANEXO I</b>		<b>MATRIZ DE RISCO</b>

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº **0000/CONT/2023** QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR/ESTIPULANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, Fone: (xx) xxxxxxxx / xxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada **CONTRATADA/SEGURADORA**, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 00/2023, de 00/00/2023, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 39/2023 - RPE**, Processo nº 20.798.468-0, proposta da **CONTRATADA** datada de 00/00/2023, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Companhia Seguradora para formalização de **SEGURO HABITACIONAL**, através de Apólice de Mercado SH/AM específica dos Ramos 61 e 65, de acordo com o disposto no Anexo da Circular CNSP nº 447 de 10 de outubro de 2022, para os adquirentes de imóveis comercializados pela Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, produzidos ou em produção, na qual a **CONTRATADA** assuma, com exclusividade, os seguintes riscos:

#### **Coberturas Básicas:**

- a) **MIP - Morte qualquer que seja a causa e de Invalidez Permanente Total**, para atendimento do universo de mutuários cujas faixas etárias são apresentadas no ANEXO C - Contratos por Faixa Etária, tendo a responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor contratual dos adquirentes que venham se enquadrar nos riscos de MIP cobertos;
- a.1) Nos casos em que o segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente à invalidez temporária, quando da contratação do financiamento habitacional, considerar-se-á coberto o risco de invalidez permanente quando a doença que der causa à mesma não for aquela que deu origem ao auxílio doença, não podendo haver relação de causa e efeito entre estas ocorrências.
- a.2) Nos casos em que o segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente à invalidez temporária, quando da contratação do financiamento habitacional, considerar-se-á coberto o risco de morte.

a.3) Nos casos em que o segurado não exercer qualquer atividade laborativa, considerar-se-á coberto para o risco de invalidez permanente causada por acidente pessoal ou doença que determine a incapacidade total e permanente para exercício de toda e qualquer atividade laborativa. Para tanto, o segurado deverá apresentar à seguradora a declaração médica e será submetido à avaliação da **SEGURADORA CONTRATADA**.

b) **DFI - Cobertura de Danos Físicos do Imóvel** financiado, especificamente para: incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoração total, desmoração parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoração, destelhamento, inundação e alagamento (ainda que decorrente de chuva), com a responsabilidade do pagamento necessário à reposição do bem sinistrado nas condições imediatamente anteriores ao sinistro.

b.1) Indenização referente aos encargos mensais, no caso de sinistros em que houver necessidade de desocupação do imóvel por inabitabilidade, no período de reconstrução do imóvel.

**Parágrafo Primeiro:** A Carteira Habitacional da **COHAPAR** compreende, inclusive, os contratos firmados com os mutuários em que o resultado da soma de sua idade e o prazo de financiamento ultrapassa o limite de 80 anos e 06 (seis) meses, contratos esses que deverão ser cobertos pela **CONTRATADA**, sem observância de limite de idade.

**Parágrafo Segundo:** Para os novos contratos de financiamento deverá ser garantida a cobertura de seguro, observando-se o limite de idade, de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para idosos, nos termos do artigo 38, Inciso I a V da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

**Parágrafo Terceiro:** Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 39/2023 – RPE**, na sua forma Eletrônica, Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA**, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DO CONTRATO**

O prazo de vigência da apólice de seguro objeto deste contrato, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/02/2024, (ou na sua impossibilidade, a partir da data de sua assinatura,) facultando-se às partes a sua prorrogação, na conformidade do que a esse respeito dispuser a Lei Federal Nº 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá por 26 (vinte e seis) meses

**Parágrafo Segundo:** Considerando os prazos estabelecidos à Administração Pública para abertura de processos administrativos visando à renovação contratual e/ou novo processo licitatório, a **CONTRATADA** será consultada, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato, acerca da intenção de renovação do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE**

A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para fazer uma análise da situação da carteira de programas habitacionais da **COHAPAR**, incluindo ajustes de rotinas em função de eventuais particularidades, resultando num detalhamento da forma de operacionalização da apólice proposta. Este trabalho deverá ser elaborado em conjunto com a **CONTRATANTE** e com a empresa prestadora de serviços quanto ao Sistema de Controle de Crédito Imobiliário - SCCI utilizado pela **COHAPAR**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** será convocada para apresentar a respectiva apólice de seguro para assinatura pela **COHAPAR**, que deverá ser elaborada em conformidade com sua proposta e de acordo com as condições constantes do Edital e de seus Anexos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida convocação.

**Parágrafo Segundo:** A **ESTIPULANTE/COHAPAR** apresentará a relação dos adquirentes com os dados dos contratos de financiamentos a serem segurados, contendo os indicativos necessários à individualização de cada contrato e do respectivo contratante, através do ANEXO 16.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de vigência da apólice do seguro objeto desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/02/2024, (ou, na sua impossibilidade, a partir da data de sua assinatura), facultando-se às partes a sua prorrogação, na conformidade do que a esse respeito dispuser a Lei Federal Nº 13.303/16.

**Parágrafo Quarto:** Considerando a peculiaridade e diversidade dos programas habitacionais, a **CONTRATADA** deverá assumir a carteira da **COHAPAR** com os mutuários vigentes nos respectivos contratos, estabelecendo como marco inicial, para fins de prazo de carência, a data de assinatura dos contratos de financiamento entre os mutuários e a **ESTIPULANTE**, observando-se o seguinte:

- a) Vedação em interpor restrições para a cobertura do risco MIP, para os casos decorrentes de pandemias/epidemias, uma vez que a cobertura se dará mediante morte qualquer que seja a causa;
- b) Frise-se que a existência de doença pré-existente, por si só, não retira o direito do segurado, visto que em muitos casos o segurado desconhece a existência da doença e não estando de má-fé a indenização é devida, salvo prova pela seguradora da má-fé do segurado;
- c) Havendo mais de um sinistro sobre o mesmo bem, não será possível a diminuição da indenização, visto que o prêmio pago é proporcional ao risco assumido. Do mesmo modo que quem paga o prêmio durante anos sem que haja sinistro não pode exigir a devolução dos valores pagos; a ocorrência de dano mais de uma vez não pode reduzir o valor da indenização prevista contratualmente e proporcional ao prêmio pago.

**Parágrafo Quinto:** Havendo a sub-rogação de algum contrato de financiamento habitacional, este poderá ser incluído como novo mutuário no relatório ANEXO 16 e será considerado para fins de carência, a data de assinatura do contrato originário.

**Parágrafo Sexto:** A **COHAPAR** não apresentará orçamentos ou valores estimados de prejuízos quando da ocorrência e comunicação do sinistro à Seguradora, sendo de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE**

O prazo de vigência do seguro será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia seguinte ao término da vigência da apólice atual, a partir de 01/02/2024, (ou, na sua impossibilidade, a partir da data de sua assinatura) facultando-se às partes a sua prorrogação, na conformidade do que a esse respeito dispuser a Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cobertura securitária deverá corresponder ao prazo do financiamento do imóvel, estabelecendo como marco inicial para fins de prazo de carência, a data de assinatura dos contratos originários de financiamento habitacional firmado entre os mutuários e a **ESTIPULANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Caso seja repactuado o prazo original do contrato de financiamento, havendo redução do prazo, permanecerá a garantia do seguro até o término do novo prazo, com devolução do prêmio correspondente ao período remanescente, se for o caso; e havendo ampliação do prazo original, a **SEGURADORA** deverá ser consultada quanto ao interesse na manutenção do seguro, mediante nova proposta.

**Parágrafo Terceiro:** A responsabilidade da **SEGURADORA** finda ao término do prazo de vigência do seguro, ou quando da extinção da dívida, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Quarto:** A Apólice deverá permanecer em vigor até o término do prazo de vigência do contrato, mesmo que o segurado esteja inadimplente em relação a qualquer parcela do prêmio, cabendo à **ESTIPULANTE**, honrar o pagamento dos prêmios do seguro junto à **SEGURADORA**.

**Parágrafo Quinto:** O não pagamento do prêmio do seguro por parte da **ESTIPULANTE**, desobriga a **SEGURADORA** ao pagamento de qualquer indenização, sem prejuízo das obrigações da **ESTIPULANTE** junto ao segurado.

**Parágrafo Sexto:** Havendo a migração de apólice, a cobertura securitária retroagirá à data de celebração dos contratos de financiamento habitacional entre os mutuários e a **COHAPAR**.

**Parágrafo Sétimo:** Não sendo possível a migração da apólice entre seguradoras, não será exigido novo cumprimento do prazo de carência por parte dos mutuários, sendo considerada para fins de carência, a data de assinatura do contrato de financiamento habitacional entre os mutuários e a **ESTIPULANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

As especificações técnicas dos serviços e seus detalhamentos deverão constar da **APÓLICE** proposta, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Circular CNSP nº 447 de 10 de outubro de 2022 e Apólice de Mercado SH/AM específica dos Ramos 61 e 65, e suas condições especiais, particulares, normas e rotinas, devidamente homologadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo Primeiro:** Na apólice e seus anexos, deverão constar todas as condições especiais e particulares, normas e rotinas a serem seguidas e demais condições do Edital e do Termo de Referência da **Licitação Pública nº 39/2023**.

**Parágrafo Segundo:** Como condições de ingresso, na apólice contratada serão inclusos os adquirentes, pessoas físicas, que tenham assinado, ou venham a assinar com a **ESTIPULANTE**, contrato, ou pré-contrato de aquisição de imóvel, em qualquer uma das modalidades por ela adotadas para esse fim, tais como, por exemplo: Termo de Adesão a

Plano de Poupança, ou de Auto Financiamento, Opção de Compra; Contrato de Mútuo; Termo de Ocupação Provisória, ou de Permissão de Uso, com Opção de Compra; Contrato de Promessa de Compra e Venda; Contrato de Compra e Venda com Garantia Hipotecária; Cessão de Direitos desses contratos, assim como, Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento de Débitos, etc., qualquer que seja o prazo de duração desses contratos ou termos.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá recepcionar a totalidade do grupo segurado, não podendo recusar segurados da apólice anterior, ainda que portadores de qualquer doença, mantidas as restrições originais do risco, se houver.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá recepcionar a totalidade do grupo segurado, cujas operações estejam devidamente averbadas na apólice anterior e será dispensada a verificação de doença pré-existente, ficando a **COHAPAR** desobrigada da apresentação do formulário DPS – Declaração Pessoal de Saúde.

**Parágrafo Quinto:** Para os novos contratos firmados entre a **COHAPAR** e seus beneficiários, será encaminhada à **CONTRATADA** cópia digitalizada da Declaração Pessoal de Saúde - DPS, devidamente preenchida e assinada pelo(s) segurado(s).

**Parágrafo Sexto:** Nos contratos provisórios firmados entre a **COHAPAR** e seus beneficiários, fica dispensada a assinatura do segurado na Ficha Socioeconômica (FSE), desde que as condições avençadas entre as partes estejam contempladas na base de dados (ANEXO 16) informada mensalmente à **CONTRATADA**, bem como venha expresso no contrato provisório o percentual de comprometimento de renda do(s) segurado(s) para o cálculo da indenização proporcional, quando for o caso.

**Parágrafo Sétimo:** Essa dispensa diz respeito somente à assinatura (propriamente dita) da FSE, ou seja, o documento físico denominado Ficha Socioeconômica (FSE) deverá ser encaminhado para a **CONTRATADA**, independentemente da falta de assinatura.

**Parágrafo Oitavo:** Na ocorrência de alterações contratuais, exceto, quando de alteração de participação de renda, a **COHAPAR** fica desobrigada de apresentar os respectivos instrumentos de alterações contratuais assinados pelo(s) segurado(s), desde que tais alterações estejam contempladas na base de dados (ANEXO 16) informada mensalmente à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono:** Quando tais alterações não forem recepcionadas na base de dados (ANEXO 16) da **CONTRATADA**, a evolução do saldo devedor a indenizar deverá ser realizada sem considerar tais alterações.

**Parágrafo Décimo:** Na ocorrência de alteração de titularidade do contrato firmado entre a **COHAPAR** e seu(s) beneficiário(s), devidamente ratificada pela **COHAPAR** e informada à **CONTRATADA** na base de dados repassada através do ANEXO 16, não haverá a obrigatoriedade de apresentação de documento assinado pelo segurado anterior, para o pagamento da indenização à **COHAPAR**/beneficiário.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Caso seja repactuado o prazo original do contrato firmado entre a **COHAPAR** e seu(s) beneficiário(s), havendo redução ou ampliação, permanecerá a garantia do seguro até o término do novo prazo.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A **CONTRATADA** que assumir a apólice, não poderá reiniciar a contagem dos prazos de carência para os beneficiários da **COHAPAR**, prevalecendo, para início da contagem, a data do contrato de financiamento entre a **ESTIPULANTE** e mutuário, conforme informado na base de dados do ANEXO 16.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **COHAPAR** terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato firmado com seu(s) beneficiário(s) para informar à **CONTRATADA**, por meio de arquivo eletrônico (ANEXO 16) contendo a base de dados repassada mensalmente ou relação de novos segurados, para a averbação da operação na apólice contratada.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para questionar qualquer documento apresentado pela **COHAPAR**, sendo certo que após este período o documento será considerado completo e adequado ao fim colimado.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso específico do parágrafo quinto, o não questionamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias implica no aceite da DPS - Declaração Pessoal de Saúde nos termos enviados, não cabendo qualquer questionamento posterior.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Havendo questionamento, deverá ser providenciada avaliação complementar, sempre às custas da **CONTRATADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com laudo e respectivas explicações e consequências, bem como solução para a questão evidenciada, a serem apresentados ao segurado para sua manifestação, por intermédio da **COHAPAR**.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Durante o período entre a apresentação do questionamento e a conclusão correspondente, o seguro de MIP terá cobertura integral, nos termos da DPS apresentada, não havendo qualquer prejuízo ao seguro DFI, posto que independe da DPS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FRANQUIAS E CARÊNCIAS**

É vedado o estabelecimento de franquias e/ou participações obrigatórias do segurado para as coberturas dos riscos de MIP e DFI.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o estabelecimento de prazo de carência para as coberturas dos riscos de MIP e DFI, quando da adesão ou contratação do seguro, quando este prazo já tiver sido atendido pelos beneficiários, considerando a data de assinatura do contrato originário de financiamento habitacional ou afim, firmado entre o mutuário e a **ESTIPULANTE**;

**Parágrafo Segundo:** Para os casos de SUICÍDIO ou sua TENTATIVA, aplicar-se-á o prazo de carência de 2 (dois) anos, contados da data do início de vigência do contrato originário de financiamento habitacional ou afim, firmado entre o mutuário e a **ESTIPULANTE**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) **Para Morte e Invalidez Permanente – MIP:** a indenização ao **estipulante (COHAPAR)** ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a prova do sinistro, corresponderá à quantia necessária à quitação total do financiamento, devendo ser proporcional ao percentual de participação do sinistrado, e seu valor será o saldo devedor vincendo correspondente à data da ocorrência do sinistro em conformidade com o prêmio pago, atualizado monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos em poupança até a data do pagamento.
- b) Quando da negativa de sinistro por morte pela seguradora, o valor do prêmio MIP será zerado na data da ocorrência do sinistro e, conseqüentemente, os valores de

financiamento e saldo devedor do contrato no ANEXO 16, mantendo-se a cobrança do prêmio DFI.

- c) **Para DFI – Danos Físicos no Imóvel:** com base no orçamento para reposição do imóvel elaborado pelo engenheiro vistoriador, observado o valor da avaliação correspondente ao mês da ocorrência do sinistro, a indenização ao **ESTIPULANTE** ocorrerá em até 30 dias após o Termo de Reconhecimento de Cobertura, da seguinte forma:
- d) Para os orçamentos estimados em até R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a indenização deverá ser em espécie.
- e) Para os orçamentos estimados em valores superiores a R\$ R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a cobertura deverá ocorrer por meio de contratação de obra de reposição, acompanhada pelo engenheiro fiscalizador da Companhia Seguradora, cujo início da obra deverá ocorrer em até 30 dias após o Reconhecimento da Cobertura, podendo ser negociado com o segurado o pagamento em espécie se houver anuência do mesmo.
- f) Em caso de negativa de Danos Físicos no Imóvel a **SEGURADORA CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico junto ao termo de negativa de cobertura atestando o motivo da negativa. Quando a negativa de Danos Físicos no Imóvel ocorrer por motivo de alteração/ampliação do imóvel, a **SEGURADORA** deverá apresentar laudo técnico, junto ao termo de negativa de cobertura comprovando que o dano do imóvel foi causado pela ampliação/alteração do mesmo.
- g) Quando da negativa de Danos Físicos pela **SEGURADORA**, a **COHAPAR** analisará o laudo técnico apresentado podendo acatá-lo ou não e, no caso de impasse, tomará as medidas cabíveis.
- h) Oferecer à **COHAPAR** (estipulante da apólice) suporte técnico e de atendimento para a regulação dos sinistros.
- i) Fornecer mensalmente à **COHAPAR** os relatórios de inclusão e exclusão (RIE) no padrão EXCEL.
- j) Fica estabelecido para todos os efeitos de direito, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas incidentes direta e indiretamente na prestação do serviço, tais como: tributos, encargos, quer sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, isentando a **COHAPAR**, de qualquer obrigação neste sentido, a qualquer tempo.
- k) Deverá a **CONTRATADA** obedecer às normas de confidencialidade e sigilo, nos termos legais, visando a proteção e segurança de dados e informações relativas ao objeto.
- l) Decorrido o prazo de vigência da apólice, na ocorrência do sinistro quando da vigência da mesma, deverá a **CONTRATADA** garantir o devido processamento das comunicações de sinistro, bem como seus recursos administrativos, nos termos da legislação.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- n) Responder pelos danos causados diretamente à **COHAPAR** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- o) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- p) Obedecer rigorosamente as especificações do objeto do contrato, em conformidade com as disposições contidas no Edital, contrato e Termo de Referência.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à presente contratação.
- r) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos nos preços contratados, independentemente da fiscalização exercida pela **COHAPAR**
- s) Arcar com eventuais transtornos ou prejuízos à **COHAPAR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- t) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- u) Pagar as multas que venham a ser impostas pela **COHAPAR** ou pelos órgãos competentes, em decorrência da não observância de leis e regulamentos, relativas a prestação de serviços contratados;

**Parágrafo Primeiro:** Fica claro não existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou mesmo empregatícia entre a **CONTRATANTE** e os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários da **CONTRATADA**, pelo que esta acudirá a autoria, na hipótese de eventual reclamação, queixa trabalhista ou qualquer ônus ou encargos, inclusive substituindo-a processualmente em caso de condenação ou despesas provenientes de processo judicial (custas, perícias, honorários advocatícios, etc).

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de Lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** A ausência ou omissão da fiscalização da **COHAPAR** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho

noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**Parágrafo Sexto:** É vedada a subcontratação parcial do objeto e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

**Parágrafo Sétimo:** Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da **CONTRATADA** com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a **COHAPAR**, demonstrado em regular procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA COHAPAR**

A **COHAPAR** obriga-se a:

- a) Fornecer o ANEXO 16 com a relação atualizada dos mutuários a serem segurados pela **CONTRATADA**.
- b) Realizar a abertura da ocorrência de sinistro e apresentar à **CONTRATADA**, toda a documentação necessária.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- d) Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de seus eventuais aditivos.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste instrumento.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**Parágrafo Único:** O gestor e o fiscal serão os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, gestão e fiscalização de serviços, acompanhamento de pagamento e de prestar relatórios sobre a qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO**

Mensalmente a **COHAPAR** remeterá à **CONTRATADA** o arquivo (ANEXO 16 – Batimento Magnético Mensal de Cadastro), informando o saldo devedor do financiamento e o valor de avaliação dos imóveis de sua carteira imobiliária.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de alteração de titularidade do financiamento, devidamente ratificada pela **COHAPAR** e informada à **CONTRATADA** na base repassada por meio magnético ou por relação dos novos segurados, não haverá obrigatoriedade de apresentação de documento assinado pelo segurado anterior, para o pagamento da indenização à **COHAPAR/beneficiário**;

**Parágrafo Segundo:** Em caso de ocorrência de sinistro em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato entre a **COHAPAR** e o mutuário, mesmo sem que a operação esteja averbada na apólice de seguro, a indenização deverá ser reconhecida como devida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Para a ocorrência de sinistro MIP - Morte e Invalidez Permanente, a indenização ao **Estipulante**/Beneficiário ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a simples prova do sinistro, e seu valor será o saldo devedor correspondente ao mês da ocorrência do sinistro atualizado monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos em poupança até a data do pagamento, devendo ser proporcional ao percentual de participação no financiamento do mutuário sinistrado.

**Parágrafo Quarto:** Para a ocorrência de sinistro DFI - Danos Físicos no Imóvel, será observado o seguinte fluxo:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, informado pelo mutuário à **CONTRATANTE**;
- b) Juntada de documentos:
  - i. Aviso de sinistro;
  - ii. contrato de financiamento ou instrumento congênere;
  - iii. fotos do imóvel;
  - iv. nota fiscal e/ou orçamento.

**Parágrafo Quinto:** O dossiê será encaminhado para análise da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto:** No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação de sinistro, a **CONTRATADA** deverá enviar resposta ao processo, que pode ser Termo de Exigência de Documentos (TED), Termo de Negativa de Cobertura (TNC) e Termo de Reconhecimento de Cobertura (TRC) ou Termo de Quitação Definitiva (TQD).

**Parágrafo Sétimo:** Se o TRC/TQD for pago em espécie, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com o comprovante de depósito, o Recibo de Indenização por Sinistro, discriminando o nome do segurado, valor indenizado, número do sinistro, data e modalidade da cobertura.

**Parágrafo Sétimo:** Se o TRC/TQD não for pago em espécie, mas por reposição de obra, a **CONTRATADA**, após finalizar a obra, emitirá o Termo de Liquidação de Obra e passará por vistoria final por engenheiro da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o **ANEXO I** do Contrato – **MATRIZ DE RISCO**.

**Parágrafo Primeiro:** A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do contrato e das hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** é responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do contrato e das hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Quarto:** Poderá haver concorrência de responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**Parágrafo Quinto:** O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **COHAPAR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo exclusivamente as suas expensas, as indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na execução do contrato deverão ser observadas as seguintes disposições:

- i. A **COHAPAR** não fornecerá a totalidade das DPS's (Declaração Pessoal de Saúde) no início da formalização contratual. As DPS's serão fornecidas à medida que forem ocorrendo os sinistros. A **CONTRATADA** deverá assumir a Carteira **COHAPAR** com os mutuários vigentes nos respectivos contratos, informados através do ANEXO 16 emitido mensalmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Crédito Imobiliário - SIGCI.
- ii. Para novos financiamentos, que entrarem na Apólice a partir da data da contratação, as respectivas DPS's deverão ser encaminhadas à **SEGURADORA**.
- iii. Unidades em fase de obras que ainda não estejam comercializadas, ou que permaneçam com a **ESTIPULANTE** por se tratar de imóveis especiais (Casa da Guarda, Moradias Sociais, Casa do Idoso etc), nesses casos regidos por Contrato de Comodato ou Cessão de Uso, poderão ser averbadas em nome da **ESTIPULANTE**, tendo somente a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel.
- iv. Os imóveis que já estão em nome da **COHAPAR** ou que tenham apenas cobertura para DFI deverão permanecer nesta situação, pois já fazem parte da Carteira. Quanto aos imóveis retomados em ações judiciais, os mesmos também deverão ter cobertura DFI até a revenda para um novo mutuário, quando serão cobertos MIP e DFI em nome deste.
- v. Para os casos de destelhamento, o Segurado ou a **ESTIPULANTE** poderá(ão) efetuar a reposição exclusivamente de telhas e materiais necessários à sua reposição, ficando a **ESTIPULANTE** ou o Segurado obrigado a apresentar notas fiscais de compra de materiais e recibo de mão de obra, sendo a indenização, para esses casos, baseada no valor das notas fiscais e recibos.

- vi. Considerando que toda e qualquer informação constante em cadastro é de exclusiva responsabilidade da **ESTIPULANTE** e conforme previsto na Apólice SH/AM, a cobertura de DFI esta limitada ao Valor de Avaliação do Cadastro do imóvel averbado pela **ESTIPULANTE** na Apólice de Seguro, portanto nos casos em que a vistoria identificar que a recuperação do imóvel sinistrado excedeu o valor da cobertura averbado pela **ESTIPULANTE** na apólice, a **SEGURADORA** repassará o valor que foi averbado na apólice, ficando a cargo da própria **ESTIPULANTE**, nestes casos, a complementação dos valores e a recuperação do imóvel.
- vii. Tendo em vista que, no programa Vila Rural e nas Regularizações Fundiárias ou Realocações de Mutuários, a formalização contratual é distinta conforme a fase em que o imóvel se encontra (permissão de uso: Termo de Cessão de Posse, Termo de Permissão de Uso ou Termo de Prorrogação de Prazo e contrato definitivo: Escritura Pública de Compra e Venda com Garantia Hipotecária, Contrato de Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda com Hipoteca ou Alienação Fiduciária), fica garantido o direito do mutuário à indenização do seguro ainda que ele não tenha assinado a documentação relativa à fase em que se encontra a operação, porém, desde que o prêmio do seguro venha sendo mensalmente pago e atenda aos demais critérios estabelecidos na apólice.
- viii. Nos casos de sinistros de MIP com indenização total, os prêmios de MIP e DFI pagos a partir da data do evento do sinistro serão devolvidos à **ESTIPULANTE** com base número de meses contados da data do sinistro até ao mês anterior ao mês do processamento (RIE) da respectiva exclusão da operação do cadastro, considerando, no caso de MIP, o somatório de prêmios desses períodos, resultante do saldo devedor de cada mês multiplicado pela taxa de MIP e no caso de DFI, o somatório de prêmios de cada mês, resultante do valor de avaliação do imóvel (atualizado pelo índice convencionado em contrato) multiplicado pela taxa de DFI.
- ix. Caso nenhum valor seja apresentado no ANEXO 16, a **SEGURADORA** devolverá aqueles prêmios que foram efetivamente cobrados neste mesmo período.
- x. A **COHAPAR** tem 90 (noventa) dias para averbação junto a **SEGURADORA** das inclusões e alterações no cadastro original. Ocorrido sinistro neste período, a ausência de averbação em nome do atual mutuário (sinistrado), por se tratar de procedimento usual, não será óbice ao deferimento/pagamento da indenização pela **SEGURADORA**, bastando apenas neste caso, comprovação do recolhimento do seguro durante o mesmo período, em nome de mutuário anterior.
- xi. Recebido o Comunicado de Sinistro, a **COHAPAR** terá 60 (sessenta dias) para informar à **SEGURADORA**, iniciando-se o procedimento administrativo perante essa. Recebido o comunicado pela **COHAPAR**, o prazo prescricional restará suspenso, pelo prazo máximo acima assinalado, até a data do protocolo de recebimento da informação perante a **SEGURADORA**.
- xii. A **COHAPAR** figura no polo passivo de ações judiciais que discutem indenizações por “vícios construtivos”, sendo ações de responsabilidade securitária e ações de indenização/cobrança.

- xiii. Destaca-se, no entanto, que as ações movidas em face da **COHAPAR** que alcançaram cumprimento de sentença, não são suficientes para determinar uma previsão média de indenização, seja por se tratar de número reduzido de sentenças, seja pela disparidade entre os valores de condenação pagos e o valor da causa atribuído na petição inicial.
- xiv. A **CONTRATADA** declara estar ciente e aceitar eventual possibilidade de cessão dos créditos habitacionais da **COHAPAR** à terceiros, comprometendo-se a acatar a adesão e substituição pela nova instituição cessionária e beneficiária na apólice, mediante formalização da instituição contratante cedente (**COHAPAR**) à contratada (**SEGURADORA**) mantendo-se a cobertura securitária, taxas e prazos vigentes.
- xv. Durante o prazo de vigência do contrato a apólice poderá sofrer inclusões e/ou supressões porventura necessárias, tais como recomercialização de imóveis, transferência de titularidade, termos de ocupação provisória, confissão de dívida, bem como exclusões em virtude de quitações e transferências, sem que isso incorra em indenização à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL ESTIMADO**

O valor estimado deste contrato é de R\$ ( ), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a aplicação das taxas sobre a Carteira atual, sendo a taxa MIP aplicada sobre o somatório dos saldos devedores do total de unidades contratadas e a taxa DFI aplicada sobre o somatório dos valores de avaliação de cadastro das unidades contratadas.

**Parágrafo Primeiro:** A taxa global é de .....% (.....), e é assim composta:

- a) .....% (.....), para o seguro de Morte e Invalidez Permanente – MIP
- b) .....% (.....), para o seguro de Danos Físicos do Imóvel – DFI

**Parágrafo Segundo:** O valor atribuído ao contrato representa o resultado dos prêmios mensais de seguros a serem pagos, tendo como base os contratos apresentados no ANEXO B do Edital – Perfil da Carteira por Programas Habitacionais, já considerada a previsão de reajuste anual, acrescido dos contratos das unidades previstas. Sobre o total destes contratos, serão aplicadas as taxas propostas pela **CONTRATADA**, sendo este um valor aproximado inicial, dada a variação da quantidade de contratos e seus saldos devedores no decorrer da vigência da apólice, não se constituindo em garantia de faturamento.

**Parágrafo Terceiro:** Na composição da taxa global proposta está incluído um adicional de 5% (cinco por cento) a título de taxa de administração, que será repassado à **COHAPAR**, na qualidade de Estipulante, para auxiliar no custeio das despesas internas e administrativas da Carteira de Seguros.

**Parágrafo Quarto:** O valor contratado não poderá ser objeto da emissão de títulos cambiais de qualquer espécie, que o represente, exceção feita à nota fiscal/fatura correspondente.

**Parágrafo Quinto:** Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de financeiras, lucro,

mão de obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, materiais, equipamentos e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apuração do faturamento mensal dos prêmios de seguros terá como base informações repassadas por meio magnético ou por relação dos segurados, até o 10º dia útil do mês, incluindo dados como: código da unidade imobiliária (identificação do contrato), nome completo dos segurados/adquirentes, percentual de sua participação na renda mensal familiar comprometida no respectivo contrato, data de seu nascimento, número do CPF/MF, valor segurado, a taxa e o prêmio mensal contratado, etc.

**Parágrafo Primeiro:** O valor a ser pago mensalmente será o produto dos saldos devedores dos contratos em vigor pelas taxas de MIP e/ou o produto dos valores de avaliação de cadastro dos contratos em vigor pelas taxas de DFI propostas, obedecendo-se a periodicidade dos reajustes contratuais das prestações dos mutuários. A **COHAPAR** fará o pagamento integral dos seguros dos mutuários inscritos, independentemente da situação de adimplência do contrato de financiamento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento de cada fatura ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva fatura e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente à **COHAPAR** o Relatório RESUMO MENSAL DAS OPERAÇÕES – RMO – POR APÓLICE (DFI e MIP), constando o valor total devido pela **COHAPAR** e o valor do desconto do percentual da taxa de administração.

**Parágrafo Quarto:** A fatura e/ou nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** constando o valor líquido a ser pago, ou seja, o valor bruto devido deduzido o valor da taxa de administração.

**Parágrafo Quinto:** Caso se verifique erro na fatura ou a **CONTRATADA** deixe de apresentar o comprovante de pagamento da taxa administrativa, Relatório RMO e o Termo de Quitação Definitiva – TQD ou Termo de Reconhecimento de Cobertura (TRC), o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo para a **CONTRATANTE** e/ou segurados.

**Parágrafo Sexto:** O Departamento Financeiro da **COHAPAR** encaminhará os valores a serem pagos à SEFA que disponibilizará os recursos para pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal e fatura devidamente liberada pela Diretoria Administrativa Financeira, já descontado o valor referente à Taxa de Administração.

**Parágrafo Sétimo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

**Parágrafo Oitavo:** O valor contratado não poderá ser objeto da emissão de títulos cambiais de qualquer espécie, que o represente, exceção feita à nota fiscal/fatura correspondente.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Décimo:** Os pagamentos serão feitos diretamente à **CONTRATADA**, sendo que,

em hipótese alguma a **COHAPAR** responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16122168.491 – Gestão Administrativa da COHAPAR, Natureza de Despesas 3390.3969 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Seguros em Geral, na Fonte 1.761.000.102 – Recursos do FECOP – Lei Esta. Nº 18.573, de 30/09/2015 e/ou na Fonte 1.501.000.250 – Diretamente Arrecadado – Receita da Administração Indireta e/ou na fonte 1.799.000.273 – Recursos da LOTEPAR reservados ao pagamento de Ações e Serviços Públicos Habitacionais e/ou na Fonte 1.703.000.284 – Outras Transferências de Convênios Ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades conforme Informação Orçamentária nº 407/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

O valor do contrato poderá sofrer alteração após um ano de contratação caso, por razões excepcionais, venham a ocorrer variações nas taxas de MIP e/ou DFI ocasionados pela sinistralidade, quando então será objeto de tratativas entre as partes, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, alterações automáticas no valor das taxas, sem que ambas as partes as aceitem e as oficializem em Termo Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à **COHAPAR** exigir todos os documentos que entender necessários.

**Parágrafo Segundo:** Não será aceita, pela **COHAPAR**, solicitação de reequilíbrio do valor contratual, alegando-se riscos os quais são afetos à prestação dos serviços objeto deste contrato, eis que foram previstos e estimados pela **CONTRATADA** quando da participação na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro:** Para todos os fins do presente instrumento, a **CONTRATADA** considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **COHAPAR** vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à **COHAPAR** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **COHAPAR** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **COHAPAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COHAPAR**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor de R\$ ..... (.....) correspondente a % (cinco por cento) do valor global do contrato e;
- b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** À **CONTRATADA** caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no *caput*.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), estando autorizada a **COHAPAR** a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

**Parágrafo Quarto:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

**Parágrafo Quinto:** A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022;
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (tomadora);

- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da **CONTRATADA** (tomadora) em relação ao objeto da contratação.
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (**COHAPAR**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (TOMADORA da apólice).

**Parágrafo Sexto:** A garantia de execução prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**Parágrafo Sétimo:** Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

**Parágrafo Oitavo:** A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022e seus Anexos.

**Parágrafo Nono:** Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no *caput*, a contar da data em que for notificada pela **COHAPAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização dos serviços serão exercidas pela **CONTRATANTE**, que realizará a

fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**Parágrafo Primeiro:** A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

<b>DVSF/DEGI</b>	<b>GESTOR</b>	Silvana Márcia de Souza
	<b>FISCAL</b>	Catherine Julia Carvalho Martins

**Parágrafo Primeiro:** A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, através de relatório e atestados, que a **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos.

**Parágrafo Segundo:** A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à **CONTRATADA**, indicando-se os seus substitutos.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** receberá da fiscalização informações básicas da sequência para elaboração dos serviços de modo o cumprir no prazo máximo estipulado para conclusão dos serviços objeto do contrato

**Parágrafo Quarto:** A ausência ou omissão da fiscalização da **COHAPAR** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que o substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

A **COHAPAR** sempre promoverá a intimação/notificação da **CONTRATADA** por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da **CONTRATADA**;
- Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste instrumento.
- Na data em que a **CONTRATADA** tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela

**COHAPAR**, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** indicou os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS**

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à **COHAPAR** ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à **CONTRATADA**, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

**Parágrafo Primeiro:** Se durante a vigência deste contrato a **COHAPAR** integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a **COHAPAR** não tiver sido excluída da ação.

**Parágrafo Segundo:** O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto:** A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

**Parágrafo Quinto:** Excusada a garantia prestada, a **CONTRATADA** permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da fatura, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos no instrumento contratual para início dos serviços e/ou na sua execução;

- iii. multa compensatória entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), que será graduada proporcionalmente à infração cometida pela **CONTRATADA**, conforme Matriz de Risco e/ou avaliação da **COHAPAR**, nos seguintes termos:
- a) Infrações leves, o percentual será estabelecido sobre o valor da fatura mensal;
  - b) Infrações médias, o percentual será estabelecido sobre o saldo remanescente do contrato;
    - b.1. No caso de inexecução parcial, quando houver o descumprimento de qualquer cláusula da apólice e/ou contrato, ficará sujeita à incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da **COHAPAR**;
  - c) Infrações graves, o percentual será estabelecido sobre o valor total atualizado do contrato.
    - c.1. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, conforme avaliação da **COHAPAR**;
    - c.2. Havendo reincidência da sanção, poderá ser aplicada a multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- iv. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **COHAPAR**, por até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** A classificação da infração cometida, estabelecida no inciso III, será determinada em Nota Técnica pelo gestor do Contrato, apresentando, quando ausente a informação na Matriz de Risco, a motivação e indicação do impacto da infração na execução contratual.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos I e iv poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.

**Parágrafo Terceiro:** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COHAPAR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** A **COHAPAR** poderá promover a retenção preventiva da garantia contratual e de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento contratual da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame e/ou na execução contratual;
- b) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Apresentar documentação falsa em qualquer processo administrativo instaurado pela **COHAPAR**;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não manter a proposta;

- f) Recusar-se a assinar a apólice;
- g) Recusar, sem a devida justificativa, a cobertura devida aos segurados apresentados no ANEXO 16;
- h) Atrasar o pagamento da taxa de administração;
- i) Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
- j) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- k) Comportar-se de maneira inidônea;
- l) Cometer fraude fiscal;
- m) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- n) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- o) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- p) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- q) Comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em casos de corrupção;
- r) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- s) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;
- t) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a **COHAPAR**;
- u) Descumprimento de qualquer obrigação constante no Edital, Contrato e/ou Termo de Referência, assumida pela **CONTRATADA**;
- v) Não atender às recomendações/solicitações do gestor e/ou fiscal do contrato quando essas constituírem obrigações estabelecidas contratualmente;
- w) Não manter atualizados os contatos da **CONTRATADA**, como indicação de responsável, telefone, e-mail e endereço.
- x) Subcontratação total ou parcial do serviço, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

A **COHAPAR** e a **CONTRATADA** concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da **COHAPAR** ou seus familiares;

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na **COHAPAR**
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da **COHAPAR** que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da **COHAPAR**;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na **COHAPAR**, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da **COHAPAR** que venha a integrar a **CONTRATADA**, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a **COHAPAR** há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a **COHAPAR** qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

**Parágrafo Quarto:** O não cumprimento pela **CONTRATADA** da legislação anticorrupção e/ou

disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a **COHAPAR** o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC da Matriz de Risco e deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

**Parágrafo Segundo:** Constituem motivo que autorizam a **COHAPAR** exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

II - a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **COHAPAR**;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas pela **COHAPAR** e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **COHAPAR**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos de resolução contratual por ato unilateral da **COHAPAR** devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à **CONTRATADA** direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da **COHAPAR**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela **COHAPAR**, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela **COHAPAR**;

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a **COHAPAR** até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **COHAPAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

**Parágrafo Segundo:** Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as

disposições legais aplicáveis.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** declara estar ciente que:

- I. Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.
- II. Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da **COHAPAR** ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

### ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

Risco Identificado	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Definição inadequada	Definição inadequada do serviço no termo de referência	Não execução do serviço necessário	COHAPAR	2	7
Seleção de fornecedor	Dificuldade na seleção de fornecedor considerando as peculiaridades dos programas habitacionais	Refazimento do procedimento licitatório e atraso na execução do serviço	COHAPAR	4	7
Atraso na execução	Atraso na execução do serviço por parte Contratada	Potencial prejuízo para a COHAPAR por descumprimento de prazos legais	CONTRATADA	2	7
Erro na entrega	Serviço entregue em não conformidade com a descrição contratual	Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a COHAPAR por não cumprimento de obrigações legais	CONTRATADA	2	7
Manutenção de condições contratuais	Irregularidade fiscal ou cadastral da Contratada durante a execução do contrato	Inadimplemento contratual	CONTRATADA	2	7
Custo de mão de obra	Aumento do custo de mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação ou acordos coletivos de trabalho	CONTRATADA	3	6
Retrabalho	Aumento de custo por retrabalho, podendo ensejar atraso na entrega do serviço	Retrabalho por inobservância de procedimentos e cláusulas contratuais	CONTRATADA	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento dos prêmios	Problemas de restrição orçamentária ou financeira	COHAPAR	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das indenizações cabíveis	Não entrega ou entrega parcial do objeto contratado; não cumprimento de cláusulas contratuais	CONTRATADA	2	7
Suspensão dos serviços	Suspensão injustificada dos serviços	Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria	CONTRATADA	1	7
Retenção de tributos	Não retenção de tributos previstos em lei cuja responsabilidade seja da COHAPAR	Responsabilidade solidária da COHAPAR	COHAPAR	1	6
Redução do número de contratos ativos	Redução do número de contratos ativos e consequente redução do pagamento de prêmios devidos à Seguradora.	Poderá haver a quitação antecipada e/ou perdão de dívida dos contratos ativos, mediante Lei Autorizativa.	COHAPAR	4	7
Migração de apólices	Encerramento do prazo de vigência da apólice em vigor sem a contratação de novo seguro	Morosidade dos processos licitatórios pode impactar negativamente quanto à contratação de serviços de cobertura securitária, cabendo à COHAPAR a cobertura dos sinistros ocorridos, antes da contratação da empresa Seguradora.	COHAPAR	2	6
Migração de apólices	Caso exista seguro em vigor, ocorrerá a migração da apólice.	Havendo a migração de apólice, a cobertura securitária retroagirá à data de celebração dos contratos de financiamento habitacional entre os mutuários e a COHAPAR.	CONTRATADA	5	6
Ações judiciais	Ações judiciais que demandam indenizações por “vícios construtivos”.	Ações de responsabilidade securitária e ações de indenização/cobrança.	CONTRATADA	3	6

### Qualificação do Risco

Probabilidade		
Muito alto	Acima de 75% - Considera o risco ocorrido	<b>5</b>
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	<b>4</b>
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	<b>3</b>
Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	<b>2</b>
Muito baixo	Abaixo de 10%	<b>1</b>
Impacto / Gravidade		
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta.	<b>8</b>
Médio / Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa.	<b>7</b>
Baixo / Leve	Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade.	<b>6</b>

**MODELO 01**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 39/2023 – RPE

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços objeto da **Licitação nº 39/2023**, visando a formalização de SEGURO HABITACIONAL, através de Apólice de Mercado SH/AM específica dos ramos 61 e 65, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições prescritas no edital, conforme abaixo:

1. O preço global estimado pelo qual nos comprometemos a executar os serviços (cobertura securitária) é de R\$..... (.....) para um período de **24 (vinte e quatro) meses**.

- Este valor é o total dos prêmios mensais de seguros a serem pagos, tendo como base:
  - A) **R\$ 41.457.870,91** (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos) multiplicados pela taxa proposta no item 2 para Morte e Invalidez Permanente – MIP. Constitui esse valor, o somatório dos saldos devedores da carteira atual, acrescido da previsão de reajuste anual, além do saldo devedor do total de unidades previstas, somado a;
  - B) **R\$ 129.273.939,27** (cento e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) multiplicados pela taxa proposta no item 2 para Danos Físicos do Imóvel – DFI. Constitui este valor o somatório dos valores de avaliação dos contratos da carteira atual, com o mínimo de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por contrato, além do valor de avaliação de cadastro dos imóveis de unidades previstas.

2. As taxas propostas para a cobertura securitária, conforme descritos no item 1 do Termo de Referência, são

**TOTAL DA TAXA PROPOSTA (MIP e DFI):** .....% (.....),  
composta de:

- a) .....% (.....) para o seguro de Morte e Invalidez Permanente - MIP
  - b) .....% (.....), para o seguro de Danos Físicos do Imóvel – DFI
- Na composição das taxas propostas está incluído um adicional de 5% (cinco por cento) a título de taxa de administração que será repassada na fatura mensal à **COHAPAR**, na qualidade de Estipulante, para auxiliar no custeio das despesas internas e administrativas da Carteira de Seguros.

3. O prazo para execução dos serviços (cobertura securitária) é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir do término da vigência da apólice atual, iniciando a contagem em 01/02/2024, **(ou na sua impossibilidade, a partir da data de sua assinatura).**

4. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

5. Declara que examinou e tem pleno conhecimento das condições do Edital e dos Anexos que o integram.

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a COHAPAR.

<b>Representante Legal</b>		
<b>CPF</b>		
<b>Razão Social</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>Endereço</b>		
<b>Telefone</b>		
<b>Telefone celular</b>		
<b>e-mail</b>		
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Obs.: Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados de todos.

**MODELO 02**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

À

Companhia de Habitação do Paraná

**Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 39/2023 - RPE**

Para fins do disposto no subitem 4.8 do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 39/2023 - RPE**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **ou** empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

**DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

\_\_\_\_\_

**MODELO 03**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

À  
Companhia de Habitação do Paraná

**Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 39/2023 – RPE**

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da empresa \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- ✓ que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- ✓ que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- ✓ que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da **COHAPAR** informações necessárias para a apresentação da proposta;
- ✓ que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- ✓ sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- ✓ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- ✓ que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei n.º. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- ✓ que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a **COHAPAR** de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- ✓ que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- ✓ que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;
- ✓ que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços;
- ✓ que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da **COHAPAR**, empregado da **COHAPAR** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- ✓ que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ✓ que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

- ✓ que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação

**MODELO 04**

**PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .....  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido  
pela ....., inscrito CPF/MF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ..., em  
....., como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os  
atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 39/2023 - RPE**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar  
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos,  
receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Documento: **EDITALRPESEGUROHABITACIONAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 13/11/2023 15:30.

Inserido ao protocolo **20.798.468-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 13/11/2023 13:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9fcc0fe4f41e18536698f8b19afda1d**.